DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 2
Resoluções 3
Outros atos oficiais 10
Editais 43

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaimbê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaimbê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaimbe.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaimbê
CNPJ 44.529.592/0001-09
Rua Marechal Deodoro, 261, Centro
Telefone: (14) 3553-9700
Site: www.guaimbe.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Câmara Municipal de Guaimbê
CNPJ 49.890.171/0001-22
Rua Osvaldo Cruz, 404, Centro
Telefone: (14) 3551-1177
Site: www.cmguaimbe.sp.gov.br

Fundo de Aposentadoria e Pensões de Guaimbê
CNPJ 03.267.532/0001-88

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaimbê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaimbe.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.453, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO ESCOLAR DA UNIDADES DE ENSINO EMEI "REINO ENCANTADO" E CMEI "ANIZIA ROSA DA SILVA".

Marcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita Municipal de Guaimbê, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO a atualização do Regimento Interno Escolar realizada pelas Unidades Escolares com acompanhamento da Coordenadoria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a aprovação do referido Regimento pela Coordenadoria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno Escolar das Unidades Escolares EMEI "REINO ENCANTADO" E CMEI "ANIZIA ROSA DA SILVA" sediada no território do Município de Guaimbê/SP anexado ao presente Decreto, devidamente aprovado pela Coordenadoria Municipal de Educação.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaimbê-SP, 01 de setembro de 2026.

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES
Prefeita Municipal

Digitado e registrado no competente livro na Secretaria Municipal, publicado no Diário Oficial e afixado no átrio deste Poder Executivo, na forma da lei.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA
Secretário Municipal

.....

Portarias

PORTARIA nº 3.486/2026

Dispõe sobre a instituição e nomeação da Comissão Especial de Premiação do Prêmio "Professores que Transformam" – Edição 2026, e dá outras providências.

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES, Prefeita Municipal de Guaimbê, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a realização do Prêmio "Professores que Transformam" – Edição 2026, destinado a reconhecer e valorizar práticas pedagógicas desenvolvidas pelos profissionais da Rede Municipal de Educação, de acordo **Lei Municipal nº 2.057, de 18 de agosto de 2026**, que instituiu o "Prêmio Educadores que Transformam" no âmbito da Rede Municipal de Educação Básica de Guaimbê;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento do Prêmio "Professores que Transformam" – Edição 2026, especialmente nos itens 9 a 12, que estabelecem a instituição, composição, atribuições, impedimentos e critérios de atuação da Comissão Especial de Premiação;

RESOLVE:

1- **Art. 1º** Fica instituída a Comissão Especial de Premiação do Prêmio "Professores que Transformam" – Edição 2026, responsável pela avaliação e julgamento das práticas pedagógicas inscritas no certame, observadas as disposições do respectivo Regulamento.

Art. 2º A Comissão Especial de Premiação será composta pelos seguintes membros:

I – Marizeth Belmiro Rocha Kamiyama, representante da Coordenadoria Municipal de Educação, que exercerá a Presidência;

II – Claudia Marques de Mattos, Professora Coordenadora;

III – Micheli Iessa Bernardo Godoy, representante do Conselho Municipal de Educação;

IV – Fernanda dos Santos Pereira, na condição de suplente.

3- **Art. 3º** Compete à Comissão Especial de Premiação:

I – conferir a habilitação dos inscritos;

II – avaliar e julgar as práticas apresentadas;

III – atribuir pontuação motivada aos trabalhos, observando os critérios estabelecidos no Regulamento;

IV – elaborar a classificação por categoria, em ordem decrescente de mérito;

V – analisar e julgar os recursos apresentados;

VI – lavrar atas das sessões e deliberações;

VII – encaminhar o resultado final para homologação da Prefeita Municipal.

4- **Art. 4º** As práticas pedagógicas serão avaliadas numa escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos para cada critério, observados os seguintes aspectos:

I – relevância e alinhamento da prática ao currículo municipal;

II – criatividade e inovação pedagógica;

III – resultados de aprendizagem evidenciados junto aos alunos;

IV – possibilidade de replicação da prática em outras unidades escolares da Rede Municipal de Educação;

V – envolvimento da comunidade escolar e das famílias.

§ 1º A nota final será obtida pela média aritmética das notas atribuídas pelos membros da Comissão Especial de Premiação.

§ 2º Serão desclassificadas as práticas que obtiverem

nota final inferior a 6,0 (seis).

§ 3º A avaliação deverá ser fundamentada, devendo a Comissão registrar as notas atribuídas e respectivas justificativas em instrumento próprio.

Art. 5º É vedada a participação na Comissão Especial de Premiação de membro que:

I – esteja inscrito na presente edição do Prêmio;

II – possua cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, entre os candidatos.

Parágrafo único. O membro que se encontrar em qualquer das situações de impedimento previstas neste artigo deverá declarar-se impedido imediatamente, abstendo-se de participar da avaliação, julgamento ou deliberação relativa ao certame.

5- **Art. 6º** Em caso de impedimento, ausência ou afastamento do Presidente, a Presidência será exercida pelo membro que for formalmente designado para substituí-lo, observada a composição estabelecida no Regulamento.

Parágrafo único. O suplente será convocado sempre que houver necessidade de substituição de membro titular, especialmente nas hipóteses de impedimento previstas nesta Portaria.

6- **Art. 7º** Em caso de empate na classificação final, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – maior nota no critério “Resultados de aprendizagem evidenciados junto aos alunos”;

II – maior nota no critério “Possibilidade de replicação da prática em outras unidades escolares da Rede Municipal de Educação”;

III – maior tempo de efetivo exercício na Rede Municipal de Educação;

IV – maior idade.

Parágrafo único. Persistindo eventual empate após a aplicação dos critérios previstos neste artigo, a Comissão adotará procedimento de desempate devidamente registrado em ata, observada a legislação aplicável.

7- **Art. 8º** O exercício das funções na Comissão Especial de Premiação será considerado serviço público relevante e não será remunerado, sendo vedado o pagamento de jetons, diárias ou qualquer verba em razão dessa atividade.

Art. 9º É facultada a celebração de cooperação técnica, sem ônus para o Município, com entidades públicas de ensino para apoio à avaliação, mediante justificativa formal.

Art. 10 As sessões, avaliações, deliberações e demais atos praticados pela Comissão Especial de Premiação deverão ser formalizados em atas e demais instrumentos próprios, garantindo-se a transparência e a rastreabilidade do processo de avaliação.

Art. 11 A Comissão Especial de Premiação permanecerá constituída até a conclusão de todas as etapas do Prêmio “Professores que Transformam” – Edição 2026, inclusive análise de recursos e encaminhamento do resultado final para homologação.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Premiação, no âmbito de suas competências, observadas as disposições do Regulamento do Prêmio e da legislação vigente.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaimbê (SP), 01 de setembro de 2026.

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita Municipal

Digitada e registrada no competente livro na Secretaria Municipal, e afixada no átrio deste Poder Executivo, na forma da lei.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretário Municipal

.....

Resoluções

RESOLUÇÃO CME Nº. 01, de 01 de setembro de 2026.

Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil Municipal.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação do município de Guaimbê, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 9º, § 1º, da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e com base no disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, e com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 2, de 4 de julho de 2024, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado de Educação, publicado no Diário Oficial da União, de 17 de outubro de 2024, Seção 1, página 39, *RESOLVE*:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A presente Resolução institui as Diretrizes Operacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, que devem ser implementadas no município de Guaimbê, atendendo as diversas dimensões propostas pelos Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil, editados pelo Ministério da Educação - MEC no ano de 2024, mediante conjugação de esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de garantir a todas os bebês e crianças, do nascimento aos 5 (cinco) anos, o acesso e a permanência na Educação Infantil, bem como a qualidade e a equidade da oferta educativa em termos de gestão educacional, infraestrutura e ambientes educativos, processos pedagógicos e demais condições promotoras de sua aprendizagem e desenvolvimento.

§ 1º As Diretrizes Operacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil devem fundamentar:

I - os processos de tomada de decisão na formulação,

implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas destinadas à Educação Infantil no município;

II - os processos de gestão administrativa e pedagógica das instituições públicas e privadas que ofertam a Educação Infantil; e

III - os processos de acompanhamento, monitoramento e avaliação da qualidade da Educação Infantil desenvolvidos por órgãos de controle interno, controle externo e controle social.

§ 2º As Diretrizes Operacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil aplicam-se à oferta pública ou privada e ao atendimento desta etapa da Educação Básica nas diferentes modalidades educacionais previstas na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, respeitando-se as singularidades e características da educação escolar, da educação escolar bilíngue de surdos e da educação especial.

Art. 2º - Para fins desta Resolução, consideram-se:

I - Educação Infantil: primeira etapa da Educação Básica, oferecida em escolas de Educação Básica em termos de creche e pré-escola, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social;

II - Qualidade da Educação Infantil: condição na qual os sistemas de ensino e as instituições que ofertam a Educação Infantil são capazes de garantir:

a) o acesso e a permanência de bebês e crianças ao atendimento educacional;

b) as condições de infraestrutura física e pedagógica adequadas ao público atendido e necessárias à realização das práticas do cuidar e educar;

c) ambientes e interações educativas planejadas e organizadas de modo a promover as aprendizagens e o desenvolvimento integral dos bebês e das crianças;

d) processos de desenvolvimento profissional permanente e condições de trabalho adequadas para equipes gestoras, docentes e educadores que atuam no suporte à ação pedagógica;

e) gestão democrática e participativa que assegurem processos decisórios responsivos às necessidades das comunidades educativas; e

f) acompanhamento permanente das aprendizagens e do desenvolvimento dos bebês e crianças orientadas pelos marcos definidos na Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

III - Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Infantil: conjunto de referências e critérios que:

a) explicitam as características fundamentais que todos os sistemas de ensino e instituições que ofertam a Educação Infantil devem observar e garantir, nas dimensões da gestão democrática, da identidade e formação dos profissionais, da proposta pedagógica das instituições, da avaliação e da infraestrutura;

b) fundamentam a construção, monitoramento e avaliação permanente de indicadores da qualidade da oferta e do atendimento da Educação Infantil; e

c) orientam a construção de políticas educacionais para a promoção da equidade educacional, com ênfase na superação de desigualdades nas condições de oferta e atendimento educacional e na garantia das aprendizagens e do desenvolvimento de todos os bebês e crianças, com respeito às diferenças e às diversidades de matriz sociocultural, territorial, econômica, étnico-racial, de gênero e etária que se apresentam na população atendida.

CAPÍTULO II
DIMENSÕES DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 3º - A implementação das Diretrizes Operacionais Municipais, objeto desta Resolução, deve observar a articulação e integração entre as dimensões da qualidade definidas nos Parâmetros de Qualidade para a Educação Infantil:

I - gestão democrática;

II - identidade e formação profissional;

III - proposta pedagógica;

IV - avaliação da Educação Infantil; e

V - infraestrutura, edificações e materiais.

Seção I
Gestão Democrática
Subseção I
Processos e Instrumentos de Gestão

Art. 4º - A Gestão Democrática da Educação Infantil, realizada pelos entes federados e respectivos sistemas de ensino, fundamenta-se e efetiva-se a partir de princípios democráticos e participativos, criando instrumentos para:

I - a participação social, com a implementação de processos colegiados de tomada de decisão sobre a oferta, o atendimento e a demanda;

II - a transparência, o acesso à informação sobre o atendimento, os fluxos de divulgação das decisões, a publicização das ações e de listas de espera por vagas;

III - o diálogo com Conselhos de Educação e demais agentes de controle social, como os órgãos do sistema de Justiça;

IV - a criação e o fortalecimento de Conselhos de Escola em todas as instituições que ofertam a Educação Infantil;

V - a escuta de profissionais, familiares, comunidades e associações na elaboração do Plano Municipal de Educação;

VI - a articulação entre o governo municipal e organizações representativas da sociedade civil (sindicatos, movimentos sociais, associações comunitárias etc.), visando à proposição e fortalecimento das políticas de Educação Infantil;

VII - a promoção da relação dialógica e o estabelecimento de instrumentos e canais de interação efetiva com instituições que ofertam a Educação Infantil; e

VIII - o fortalecimento das relações com as famílias e

comunidades.

Art. 5º - No exercício da gestão da rede de Educação Infantil, o sistema de ensino, no âmbito de sua competência, deve regulamentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Resolução:

I - os mecanismos institucionais para o levantamento, monitoramento e divulgação da demanda por vagas na Educação Infantil, a partir de estratégias de busca ativa da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

II - as condições de oferta e atendimento da Educação Infantil para as modalidades educacionais definidas na Lei nº 9.394, de 1996, considerando as especificidades e singularidades da população e dos territórios;

III - o processo de planejamento participativo do atendimento à demanda por vagas na Educação Infantil, com a consolidação de planos de expansão parametrizados pelas metas do Plano Municipal de Educação - PME;

IV - os mecanismos institucionais que permitam identificar, avaliar e justificar a necessidade da celebração de parcerias, nas formas definidas na legislação vigente, para o atendimento da demanda por vagas na Educação Infantil, bem como os mecanismos que assegurem:

a) a divulgação permanente dos dados e informações relativas ao quantitativo de parcerias, de vagas ofertadas e dos investimentos públicos aportados nesta modalidade de atendimento; e

b) a supervisão e o monitoramento da execução dos serviços de Educação Infantil pactuados nas parcerias e a verificação permanente de sua aderência aos padrões estabelecidos na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil).

V - os mecanismos institucionais que permitam a atualização permanente dos atos normativos que organizam a oferta da Educação Infantil e sua ampla divulgação;

VI - os mecanismos institucionais que assegurem a avaliação permanente da qualidade e equidade da oferta da Educação Infantil e a ampla divulgação de seus resultados;

VII - os mecanismos institucionais que assegurem a transição adequada das crianças matriculadas na Educação Infantil para os anos iniciais do Ensino Fundamental, incluindo estratégias e instrumentos que permitam às crianças e suas famílias o planejamento adequado desse processo e o compartilhamento de informações entre as equipes escolares; e

VIII - os mecanismos institucionais que assegurem a definição de metas e prazos para a progressiva diminuição, nas instituições que atendem a Educação Infantil, da relação entre o número de bebês e crianças pequenas por educador, com vistas à melhoria contínua do atendimento.

Subseção II
Atendimento à demanda por vagas na Educação Infantil

Art. 6º - O planejamento do atendimento à demanda por vagas na Educação Infantil deve explicitar os esforços progressivos de seu sistema de ensino para alcançar, progressivamente, conforme metas do Plano Municipal de Educação, a seguinte proporção máxima de bebês e crianças por professor regente e:

I - para bebês de 0 (zero) a 12 (doze) meses: 5 (cinco) bebês por educador(a);

II - para bebês de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses: 8 (oito) bebês por educador(a);

III - para bebês de 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) meses: 12 (doze) bebês por educador(a);

IV - para crianças de 37 (trinta e sete) a 48 (quarenta e oito) meses: 18 (dezoito) crianças por educador(a); e

V - para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos: 20 (vinte) crianças por educador(a).

§ 1º O monitoramento dos esforços do sistema de ensino para o atingimento dos parâmetros sinalizados no caput e nos incisos I a V será feito pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 2º A composição das turmas deve considerar, de modo indissociável às especificidades das crianças, da faixa etária, da Proposta Pedagógica, as condições do espaço físico e as particularidades do contexto socioeconômico e cultural e das dinâmicas territoriais.

Art. 7º - A oferta de vaga e o atendimento devem ser realizados geograficamente próximos à residência ou local de trabalho da família, reduzindo deslocamentos de bebês, crianças e dos familiares no trajeto casa-instituição de Educação Infantil.

Parágrafo Único- Quando devidamente justificada e demonstrada a necessidade de deslocamento de bebês e crianças, o município deve assegurar as condições de acessibilidade, segurança, cuidado e conforto no transporte escolar, contando com profissional de apoio e com condutor habilitado e experiente.

Subseção III
Oferta da Educação Infantil nas modalidades da Educação Básica

Art. 8º - Para atender à diversidade das infâncias e às identidades e singularidades das crianças, a oferta educacional deve alinhar-se com os ordenamentos legais e normativos da educação especial, da educação bilíngue de surdos, educação para as relações étnico-raciais, para a execução de ações integradas que considerem as especificidades educacionais.

§ 1º No planejamento e implementação da oferta da Educação Infantil nas modalidades de que trata o caput, o sistema de ensino e as instituições de Educação Infantil devem expressar em seus documentos institucionais e em suas práticas cotidianas diretrizes e ações comprometidas com:

I - a educação antirracista e a prática de seus princípios;

II - a superação de práticas, atitudes e situações que envolvam quaisquer formas de discriminação e preconceito à condição de desenvolvimento, ao pertencimento étnico-racial, linguístico, de classe, de gênero, territorial e

sociocultural dos bebês e crianças;

III - a superação da intolerância religiosa, respeitando a liberdade de crença das famílias e os princípios da educação laica no atendimento público;

IV - a valorização das diferenças, do pertencimento étnico-racial, da língua materna, dos saberes e tradições culturais como elementos constitutivos das identidades das crianças, com particular atenção ao reconhecimento das especificidades e singularidades das comunidades tradicionais e das populações que vivem em áreas fronteiriças;

V - o reconhecimento e a valorização das diferentes formas e arranjos familiares, incluindo famílias monoparentais e famílias homoafetivas, famílias adotivas e reconstituídas;

VI - o reconhecimento e a valorização da igualdade de gênero e o combate às diferentes formas de discriminação e manifestações de preconceito que hierarquizam meninas e meninos, homens e mulheres; e

VII - o reconhecimento e a valorização da cultura surda e da Língua Brasileira de Sinais - Libras, bem como das singularidades e especificidades que marcam o desenvolvimento dos bebês e crianças surdas.

§ 2º O município deve definir as iniciativas da formação das equipes gestoras, da equipe docente e dos demais educadores que atuam no suporte à ação pedagógica, fundadas nas especificidades da educação especial, educação bilíngue de surdos, educação das relações étnico-raciais, assim como as formas de articulação da equipe técnica de Educação Infantil com equipes responsáveis por essas modalidades.

§ 3º Na oferta da Educação Infantil, deve ser garantido aos bebês e crianças surdas o direito à apropriação da Libras como língua natural das comunidades sinalizantes, em ambientes educacionais capazes de promover o acolhimento, a educação e a instrução em Libras.

Art. 9º - Os bebês e crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação devem receber o atendimento educacional especializado na perspectiva da educação inclusiva, garantido por um conjunto de ações de:

I - formação continuada dos profissionais da educação sobre a inclusão de bebês e crianças, incluindo a Educação Bilíngue de Surdos e/ou educação linguística de bebês e crianças surdas;

II - promoção da acessibilidade, elaboração e adoção de estratégias, atividades, tempos e materiais diversos e inclusivos;

III - orientações às instituições de Educação Infantil quanto à adequação de horários, jornada e atendimento de profissionais especializados;

IV - previsão e oferta de atividades, materiais, brinquedos e brincadeiras que respeitem características desenvolvimentais, ambientais e socioculturais dos bebês e crianças; e

V - articulações intersetoriais para garantir o exercício dos direitos dos bebês e crianças.

Subseção IV
Transição para os anos iniciais do Ensino Fundamental e Articulação Intersetorial para o atendimento à primeira infância

Art. 10 - O sistema de ensino e as instituições que ofertam a Educação Infantil e o Ensino Fundamental devem desenvolver e implementar ações e programas visando à transição e organicidade do percurso da Educação Infantil para o Ensino Fundamental, por meio de canais e instrumentos, de trocas de informações e saberes pedagógicos, compartilhamento de experiências e registros da aprendizagem e desenvolvimento das crianças.

Parágrafo Único: O planejamento e implementação das ações e programas de que trata o caput devem considerar:

I - as singularidades e especificidades associadas às modalidades da educação escolar bilíngue de surdos e da educação especial inclusiva;

II - a necessidade de assegurar a continuidade dos processos de aprendizagem e desenvolvimento, a partir dos parâmetros estabelecidos na BNCC, nas propostas curriculares do sistema de ensino e nas propostas pedagógicas das instituições educativas;

III - a atenção ao desenvolvimento das múltiplas linguagens da criança e o compromisso com o investimento pedagógico intencional nos processos de apropriação da leitura e da escrita e de desenvolvimento da oralidade, orientados para a garantia do direito humano à alfabetização e ao letramento; nos termos do inciso XI do artigo 4º da Lei nº 9.394, de 1996;

IV - o reconhecimento das interações e da brincadeira como elementos estruturantes do trabalho educativo com as crianças; e

V - a necessidade de assegurar processos formativos nos quais estejam envolvidos profissionais que atuam na Educação Infantil e os professores que atuam nos anos iniciais do Ensino Fundamental, com foco na compreensão dos desafios e das oportunidades inerentes aos processos de integração entre essas 2 (duas) etapas.

Art. 11 - O sistema de ensino deve formular, implementar e fomentar políticas, programas, protocolos e orientações destinados à integralidade e a intersetorialidade das ações entre as Secretarias de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Meio Ambiente, Planejamento Urbano e outros setores ou órgãos de atenção à infância, visando:

I - a garantia do acesso equitativo aos serviços;

II - a universalidade das ações e a sua natureza preventiva;

III - a atenção rápida e conjunta aos bebês e às crianças em condições de vulnerabilidade e situação de negligência;

IV - o exercício dos bebês e das crianças aos direitos básicos de saúde e desenvolvimento integral;

V - a atenção aos bebês e crianças que requerem

cuidados especiais em saúde;

VI - a corresponsabilização das instituições de Educação Infantil e sua inserção na rede de proteção dos bebês e crianças;

VIII - a aplicação da legislação que incorpora profissionais de psicologia e assistência social na atenção educacional integral aos bebês e crianças;

IX - a qualificação dos profissionais da Educação Infantil para ações necessárias à promoção da saúde física e mental, na perspectiva integral, em articulação com profissionais das demais áreas; e

X - o acesso de bebês e crianças à alimentação equilibrada, saudável e natural e ao aleitamento materno exclusivo e complementado após o sexto mês de vida.

Seção II

Identidade e Formação Profissional

Art. 12 - A gestão nas instituições de Educação Infantil deve ser exercida por profissionais habilitados para a função, em cursos de licenciatura em Pedagogia ou pós-graduação na área de gestão escolar.

Parágrafo Único: O sistema de ensino pode estabelecer pré-requisitos relacionados à experiência docente na Educação Infantil para a ocupação das funções de gestão, nos termos de seus marcos normativos específicos.

Art. 13 - A docência na Educação Infantil deve ser exercida por professores habilitados em cursos de licenciatura em Pedagogia, ofertados em nível superior.

Art. 14 - O sistema de ensino e as instituições que ofertam a Educação Infantil devem definir e implementar estratégias de formação continuada dos professores e das equipes de gestão escolar que atuam na Educação Infantil, focadas no aprofundamento e ampliação de seus saberes, habilidades e competências e no fortalecimento da identidade profissional.

Art. 15 - O sistema de ensino que oferta a Educação Infantil poderá organizar carreiras específicas para profissionais de apoio e suporte (assistentes, auxiliares, monitoras(es) e outras denominações), garantindo-lhes o reconhecimento como trabalhadoras(es) da educação, em função não equivalente à docência, desde que atuem sob a liderança e supervisão de professor legalmente habilitado.

§ 1º O sistema de ensino deve regulamentar as formas de seleção, bem como a organização das carreiras dos profissionais de apoio, com garantia de remuneração adequada e critérios objetivos de pré-requisito de escolaridade e formação inicial.

§ 2º A União, em regime de colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os municípios devem conjugar esforços para o monitoramento e melhoria contínua das carreiras e condições de trabalho dos profissionais de que trata o caput.

§ 3º É garantida a presença permanente de professoras(es) habilitadas(os) na regência das turmas de Educação Infantil, inclusive coordenando o trabalho dos profissionais de apoio.

Art. 16 - O sistema de ensino deve estabelecer estratégias específicas para a atração, permanência e fortalecimento dos vínculos institucionais dos profissionais que atuam na Educação Infantil, com especial atenção às instituições que funcionam em territórios sociais mais vulneráveis.

Seção III

Proposta Pedagógica

Art. 17 - A Proposta Pedagógica das instituições de Educação Infantil configura-se como seu documento de identidade, refletindo o trabalho com intencionalidade pedagógica que nelas se realiza, visando à aprendizagem e ao desenvolvimento integral da criança, devendo ser:

I - elaborada coletivamente e baseada nos princípios da gestão democrática e das práticas participativas;

II - fundamentada nas normativas vigentes e nos documentos oficiais, inclusive nos Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil;

III - liderada pela equipe gestora da instituição e com o envolvimento e a contribuição de profissionais da Educação Infantil e diversos atores da comunidade escolar, incluindo as famílias dos bebês e crianças; e

IV - revisada periodicamente, não extrapolando o período de 3 (três) anos.

Parágrafo Único: Os dados decorrentes dos processos avaliativos da rede, bem como das avaliações institucionais de creches e pré-escolas, devem alimentar a revisão da Proposta Pedagógica e a elaboração do Plano de Gestão em que se explicitam as metas e expectativas da comunidade, no que diz respeito à qualidade do atendimento ofertado na instituição.

Art. 18 - As instituições que ofertam a Educação Infantil devem organizar seu currículo, a partir das interações e da brincadeira, garantindo situações pedagógicas que promovam a amplitude das aprendizagens e desenvolvimento, descritas nos documentos oficiais vigentes, promovendo:

I - diferentes agrupamentos no decorrer do dia: pequenos grupos, duplas, grande grupo, momentos individuais etc.;

II - diversas modalidades de organização do trabalho pedagógico, como atividades permanentes, eventuais e sequenciadas, projetos, oficinas, ateliês etc.;

III - organizações de tempo que respeitam os ritmos de bebês e crianças, minimizando os tempos de espera entre os momentos da jornada;

IV - ambientes organizados de forma a favorecer as interações de bebês e crianças com os adultos e com seus pares; e

V - momentos diários nos espaços externos, de forma a diversificar as experiências de bebês e crianças e a evitar práticas que concentrem as interações e a brincadeira apenas nos espaços internos.

Art. 19 - A equipe pedagógica deve garantir o planejamento dos ambientes das salas de referência, alinhado ao currículo, à proposta pedagógica das

instituições e aos documentos oficiais vigentes, disponibilizando, no mínimo:

I - para os bebês: áreas para exploração sensório-motora, área macia com colchonetes, tapetes, poltronas, canto de leitura, além de condições e mobiliários para exploração e deslocamentos no espaço - entrar/sair/subir/descer etc.; e

II - para crianças: áreas de brincadeiras e interações, com diferentes possibilidades - jogos diversificados (construção, encaixe, de regras etc.), jogos simbólicos, além de espaço de leitura e espaço e superfícies para produção gráfica/plástica (desenho, recorte e colagem, produção de registros diversos etc.).

Art. 20 - Nas propostas pedagógicas das instituições de Educação Infantil, o planejamento e organização dos ambientes educativos (salas de referência, pátios internos e externos, biblioteca, salas multiuso, refeitório e outros que sejam utilizados para o trabalho com bebês e crianças) devem garantir:

I - a oferta diversificada de brinquedos, livros e materiais, representativos da diversidade de infâncias e acessíveis às diferentes deficiências, que favoreçam a organização do trabalho com os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, bem como com os diferentes campos de experiências;

II - livros e revistas de qualidade, com formatos e gêneros diversificados, que contemplem temáticas de interesse dos bebês e de crianças de diferentes idades e as diversidades e as especificidades do campo, das águas e das florestas;

III - mobiliários específicos para a organização de ambientes de bebês e crianças, preferencialmente com recursos naturais/naturalizados, bem como adaptados aos bebês e crianças público da educação especial para as diferentes atividades (exemplo: atividades sentadas, deitadas etc.);

IV - espaços arejados e iluminados, com aproveitamento da ventilação e iluminação naturais; seguros, limpos e saudáveis;

V - espaço suficiente para o número de bebês, crianças e adultos, que favoreça (inclusive os bebês que ainda engatinham) se deslocarem com tranquilidade e de forma segura; e

VI - áreas externas para convivência, contando com espaços sombreados e ensolarados e elementos da natureza.

Art. 21 - A proposta pedagógica das instituições de Educação Infantil deve definir as estratégias, instrumentos e procedimentos para o acompanhamento permanente e individualizado das aprendizagens e do desenvolvimento dos bebês e das crianças, bem como as formas, a periodicidade e a utilização de registro dessas informações.

§ 1º As(os) professoras(es) devem elaborar registros contínuos, sistematizando informações sobre o trabalho pedagógico, as aprendizagens e o processo de desenvolvimento de cada bebê e criança, disponibilizados e discutidos periodicamente com as famílias e responsáveis.

§ 2º Os registros sistematizados pelas(os) professoras(es) a respeito das aprendizagens e do desenvolvimento dos bebês e crianças devem ser os balizadores do processo de avaliação que, na Educação Infantil e não objetivam produzir seleção, promoção, classificação ou parametrizar quaisquer decisões sobre o acesso ao Ensino Fundamental.

Seção IV

Avaliação da Educação Infantil

Art. 22 - O município deve ter como base os Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil, a fim de formular e implementar seus instrumentos, suas estratégias de coleta, sistematização e análise de dados necessários à avaliação da qualidade da oferta e do atendimento.

Art. 23 - Na avaliação da qualidade da Educação Infantil, o município e seu respectivo sistema de ensino devem definir formas de coleta de dados, monitoramento, análise e tomada de decisão a partir de indicadores que contemplem, no mínimo, informações relativas:

I - à demanda e cobertura do atendimento em vagas de Educação Infantil;

II - às condições e infraestrutura física das instituições de Educação Infantil, incluindo aquelas que dizem respeito à acessibilidade, e à disponibilidade, diversidade e qualidade dos brinquedos, materiais pedagógicos e outros equipamentos necessários ao bom funcionamento das unidades educacionais;

III - às condições de realização, cobertura e efetividade dos processos de formação continuada dos profissionais da Educação Infantil (equipes gestoras, docentes e profissionais de apoio);

IV - às práticas pedagógicas e às interações próprias do cuidar e do educar que se estabelecem entre os profissionais e os bebês e crianças e às práticas pedagógicas realizadas pelas(os) professoras(es);

V - aos processos administrativos e pedagógicos realizados pelas equipes gestoras das instituições de Educação Infantil; e

VI - aos processos administrativos e pedagógicos realizados pelas secretaria de educação, incluindo os modos de acompanhamento, supervisão e avaliação das parcerias estabelecidas entre o poder público e o setor privado para o provimento dos serviços.

Parágrafo Único: os processos de avaliação realizados pelo sistema de ensino devem assegurar a participação dos profissionais da educação, das famílias e comunidades atendidas, dos órgãos de controle social e de organizações da sociedade civil que atuam no campo da Educação Infantil em todas as suas fases, do planejamento à análise dos resultados alcançados.

Art. 24 - O município deve, por meio dos seus órgãos competentes, implementar processos de avaliação das instituições que ofertam a Educação Infantil.

Seção V

Infraestrutura, Edificações e Materiais

Art. 25 - O município deve garantir que a eleição de terrenos e áreas para a instalação de novas edificações das instituições de Educação Infantil considerem:

I - a priorização de terrenos que permitam o contato com a natureza e que evitem, sempre que possível, lotes próximos a áreas alagáveis, aterros sanitários, cemitérios, encostas, ferrovias e linhas de alta tensão que ofereçam riscos, zonas industriais ou zonas com ruído e poluição elevados;

II - a adequação das condições urbanas do entorno, sobretudo com medidas de ampliação e qualificação das calçadas e mobiliário urbano e a regulação viária orientada para a diminuição da velocidade e limitação da circulação de veículos e para a ampliação da segurança das crianças e dos adultos pedestres;

III - a disponibilidade de serviços de energia elétrica, fornecimento de água potável, saneamento básico, oferta de transporte público, telefonia, conectividade, rede de dados, recolhimento de lixo e acesso pavimentado; e

IV - o aproveitamento das condições naturais do terreno (topografia, clima, ventos dominantes, orientação solar, condições térmicas e acústicas), a fim de promover a eficiência energética na edificação, com a previsão de projetos de iluminação e ventilação natural e sistemas alternativos de geração de energia (exemplo: placas solares).

Art. 26 - As instalações das instituições de Educação Infantil devem assegurar:

I - acesso facilitado a todos os espaços da instituição por rampas, porta ampliada e sem desníveis entre espaços externos e internos, tanto para pessoas que se deslocam em cadeiras de rodas como para carrinhos de bebês;

II - a valorização das características socioculturais e ambientais da região, bem como os elementos estruturantes das propostas curriculares das redes e das propostas pedagógicas das escolas;

III - a obediência a parâmetros de segurança relativos às características do mobiliário (mesas, armários, estantes) capazes de proteger os bebês e crianças e que ampliem as condições de sua mobilidade nos ambientes, com especial atenção à proteção de quinas e a cantos pontiagudos;

IV - pisos e paredes de fácil limpeza e com superfícies que garantam o conforto térmico e visual e nos quais as tomadas e outros dispositivos condutores de energia elétrica sejam instalados na altura mínima de 1,50m do chão;

V - climatização do ambiente, com ventilação adequada e, quando necessário, utilização de equipamentos seguros e permanentemente vistoriados (ventiladores, aparelhos de ar-condicionado e semelhantes);

VI - qualidade, diversidade e adequado estado de limpeza e conservação dos brinquedos disponibilizados nos diferentes ambientes;

VII - qualidade, diversidade e adequação às faixas etárias dos livros, garantindo seus diferentes formatos e materiais (livros de papel, de plástico, de pano, cartonados, livros-brinquedo) bem como a atenção às necessidades das crianças surdas (livros bilíngues), cegas ou com baixa visão (livros em braille ou com tipografia adequada);

VIII - espaços na sala de atividades com condições para os momentos de sono e descanso e colchonetes e lençóis em bom estado de conservação;

IX - mobiliários específicos para ambientes de bebês e crianças bem pequenas, preferencialmente de madeira, materiais macios e outros recursos naturais (túneis, degraus, grandes cubos etc.);

X - cadeiras e mesas da altura das crianças, com cantos arredondados, em altura que permita que os pés das crianças possam ficar apoiados no chão e cotovelos apoiados nas mesas;

XI - banheiros e fraldários próximos às salas de referências das crianças, sem comunicação direta com cozinha ou refeitório;

XII - bancada para troca de fraldas, com dimensões mínimas de 100cm x 80cm e altura em torno de 85cm, com cantos arredondados e acompanhada de colchonete (trocador);

XIII - cabines sanitárias individuais com portas (que abrem para fora, conforme NBR 9050), sem trincos ou chaves; e

IX - Áreas externas para convivência, contando com espaços sombreados e ensolarados que estimulem o uso cotidiano dos bebês e crianças, com proporção adequada de área em relação ao total do terreno.

Art. 27 - Os ambientes de uso coletivo (cozinha, refeitório, banheiros, salas administrativas e de professoras(es) devem obedecer a parâmetros específicos capazes de assegurar:

I - o atendimento a critérios de ergonomia e segurança, no que se refere ao mobiliário e organização;

II - condições de acessibilidade para profissionais com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

III - existência e funcionalidade do mobiliário e equipamentos necessários à realização do trabalho; e

IV - acolhimento, conforto e condições sanitárias adequadas.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - No processo de implementação destas Diretrizes Operacionais devem ser atendidas as disposições da resolução que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil em vigor, bem como considerar os critérios e recomendações sinalizadas nos Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil, elaborado e editados em 2024 pelo MEC.

Art. 29 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guaimbê, 01 de setembro de 2026.

Micheli Iessa Bernardo Godoy

Presidente do Conselho Municipal de Educação

.....

Outros atos oficiais

LISTA DE ESPERA – Ciclo Creche

A Coordenadoria Municipal de Educação do munícipio de Guaimbê, obedecendo a ***Lei nº 14.685 de 20 de setembro de 2023***, que acrescenta dispositivo à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para determinar ao poder público a obrigação de divulgar a lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica de sua rede de ensino, **DIVULGA** a Lista de Espera da CMEI "Anizia Rosa da Silva".

MARIZETH BELMIRO ROCHA KAMIYAMA, Dirigente Municipal de Educação de Guaimbê-SP, no uso e gozo de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, de acordo com informações fornecidas pela Diretora da Unidade Escolar, senhora Rosangela da Silva Camargo Martins, **DECLARA** que o município **NÃO** conta com Lista de Espera de alunos na modalidade Creche.

Guaimbê, 01 de setembro de 2026
(Assinado no Original)
Marizeth Belmiro Rocha Kamiyama
Dirigente Municipal de Educação

.....

COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CMEI "ANIZIA ROSA DA SILVA"
EMEI "REINO ENCANTANDO"

REGIMENTO ESCOLAR

EDUCAÇÃO INFANTIL

REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GUAIMBÊ

COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua: Adélia de Almeida Valenciano, 33, Guaimbê/SP
Telefone: (14) 3553-1114 e-mail: cmef.guaimbe@gmail.com

COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CMEI "ANIZIA ROSA DA SILVA"
EMEI "REINO ENCANTANDO"

REGIMENTO COMUM DAS ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL, CRECHE E PRÉ ESCOLA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GUAIMBÊ

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1°. As Escolas Municipais de Educação Infantil CMEI "Anizia Rosa da Silva e EME "Reino Encantado", mantida pela Prefeitura Municipal de Guaimbê, nos termos da legislação em vigor é administrada pela Coordenadoria Municipal de Educação, e encontram-se sediadas nas ruas Expedito Pereira nº 451 e Castro Alves nº 320, respectivamente.
Art. 2°. Estas unidades de ensino mantém os cursos de Educação Infantil – Creche e Pré-escola.
Art. 3°. A CMEI "Anizia Rosa da Silva" e EMEI "Reino Encantado" são regidas por esta legislação, com base nos dispositivos constitucionais vigentes, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990, na Lei Federal 13.005 de 25 de junho de 2014, que institui o Plano Nacional de Educação, na Lei Municipal nº. 189 de 17 de junho de 2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação, na Base Nacional Comum Curricular de 2018, na Lei Complementar Municipal 230 de 21 de dezembro de 2021 que institui o Estatuto do Magistério Público Municipal de Guaimbê, Lei Municipal 205/1968 que institui o Estatuto do Funcionário Público Municipal de Guaimbê e nas demais disposições legais.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

SEÇÃO I
DOS PRINCÍPIOS

Art. 4°. A Educação Básica, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade desenvolver o educando, assegurando-lhe plena formação e desenvolvimento de potencialidades indispensáveis ao exercício crítico e consciente da cidadania, fornecendo-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.
Art. 5°. A Educação Básica respeitará os seguintes princípios, previstos nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica:
I - Éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades;
II - Políticos: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;
III - Estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.
Parágrafo Único: São ainda princípios da Educação Básica, os previstos na LDB 9394/96, como segue:
I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
VII - valorização do profissional da educação escolar;

VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
IX - garantia de padrão de qualidade;
X - valorização da experiência extraescolar;
XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.
XII - consideração com a diversidade étnico-racial.
XIII - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.
XIV - respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo-cegas e com deficiência auditiva.

SEÇÃO II
DOS OBJETIVOS

Art. 6°. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, levando-se em consideração o cuidar e o educar que são funções indissociáveis da escola, tem como objetivo principal promover o desenvolvimento integral das crianças de quatro meses a cinco anos e onze meses de idade, garantindo a cada uma delas o acesso a processos de construção de conhecimentos e a aprendizagem de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e interação com outras crianças, sempre entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS DA ESCOLA

Art. 7º. Os objetivos da escola devem convergir para os fins mais amplos da Educação Nacional expressos na LDB. São objetivos gerais desta escola:
I - elevar sistematicamente a qualidade do ensino oferecido aos educandos;
II - formar cidadãos conscientes de seus direitos e deveres;
III - promover a integração escola-comunidade;
IV - proporcionar um ambiente favorável ao estudo e ao ensino;
V - estimular em seus alunos a participação, bem como a atuação solidária junto à comunidade;
VI - proporcionar à comunidade escolar:

a) a compreensão da cidadania como exercício de direitos e deveres políticos, civis e sociais, adotando, no dia a dia, atitudes de participação, solidariedade, cooperação e repúdio às injustiças e discriminações, respeitando o outro exigindo para si o mesmo respeito;
b) o posicionamento de maneira crítica, responsável e construtiva nas diferentes situações sociais, respeitando a opinião e o conhecimento produzido pelo outro, utilizando o diálogo como forma de mediar conflitos e de tomar decisões coletivas;
c) perceber-se integrante, dependente e agente transformador do ambiente, identificando seus elementos e as interações entre eles, contribuindo ativamente para a melhoria do meio ambiente;
d) o conhecimento e a valorização da pluralidade do patrimônio sociocultural brasileiro, posicionando-se contra qualquer discriminação baseada em diferenças culturais, de classe social, de crenças, de sexo, de etnia ou outras características individuais e sociais;
e) o conhecimento das características fundamentais do Brasil nas dimensões sociais, materiais e culturais como meio para construir progressivamente a noção de identidade nacional e pessoal e o sentimento de pertinência ao país;
f) o desenvolvimento do conhecimento ajustado de si mesmo e o sentimento de confiança em suas capacidades afetiva, física, cognitiva, ética, estética, de inter-relação pessoal e de inserção social, para agir com perseverança na busca de conhecimento e no exercício da cidadania;
g) a utilização das diferentes linguagens verbais, matemática, gráfica, plástica e corporal como meio para expressar e comunicar suas ideias, interpretar e usufruir das produções da cultura;

COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CMEI "ANIZIA ROSA DA SILVA"
EMEI "REINO ENCANTANDO"

h) a utilização da Língua Portuguesa para compreender e produzir, em contextos públicos e privados, mensagens orais e escritas, atendendo a diferentes intenções e contextos de comunicação;
i) o questionamento da realidade, formulando problemas e tratando de resolvê-los, utilizando para isso o pensamento lógico, a criatividade, a intuição, a capacidade de análise crítica, selecionando procedimentos e verificando a adequação destes;
j) a utilização das diferentes fontes de informação e recursos tecnológicos para adquirir e construir conhecimentos;
k) o conhecimento e cuidado com o próprio corpo, valorizando e adotando hábitos saudáveis como um dos aspectos básicos da qualidade de vida e agindo com responsabilidade em relação à sua saúde e a saúde coletiva.
l) promover um espaço democrático de relações humanas;
m) refletir continuamente sobre o trabalho pedagógico coletivo desenvolvido em seu âmbito e reconhecer-se como instituição social responsável pela formação de seus alunos;
n) redefinir seus valores e projetos visando atender às necessidades ocorrentes e realizar um processo de ensino/aprendizagem significativo;
o) permitir efetiva integração com a família e comunidade;
p) utilizar-se de todos os recursos, materiais e humanos disponíveis, prestando um atendimento educacional qualitativo aos alunos;
q) promover situações e mecanismos avaliativos sobre a aprendizagem escolar de forma sistematizada;
r) proporcionar um espaço valioso e pertinente ao processo de alfabetização e letramento mediante a participação dos alunos em situações diversificadas de aprendizagens;
s) desenvolver anualmente projetos interdisciplinares voltados para a consciência crítica sobre as questões pontuais relacionadas aos temas transversais;
t) propiciar um ambiente favorável à formação integral dos alunos nos aspectos: físico, cognitivo, afetivo e social;
u) valorizar e conscientizar o papel do professor enquanto mediador do processo de ensino/aprendizagem;
v) promover programas internos de formação continuada do corpo docente, proporcionando a participação em cursos, experiências enriquecedoras, sejam coletivas ou individuais, como forma de aprimorar sua atuação profissional;
x) discutir, coletivamente entre os pares, novas propostas educacionais que atualizem os conteúdos, os procedimentos metodológicos e como possibilidade de redirecionamento do trabalho desempenhado pela equipe escolar;
z) viabilizar a avaliação como instrumento de diagnóstico de aprendizagem, norteador e subsidiário do trabalho pedagógico, capaz de auxiliar na correção de distorções, na tomada de decisões, indicar possibilidades e novas estratégias.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA

Art. 9º. A escola está organizada para atender às necessidades socioeducacionais e de aprendizado dos alunos, com prédio, salas e mobiliários, equipamentos e materiais didático-pedagógicos adequados.
§ 1º A escola funciona em dois turnos, como segue:
I - turno diurno: atendendo aos períodos da manhã e da tarde, com 11 (onze) horas e 30 (trinta) minutos de funcionamento, sendo 4 (quatro) horas e 30 (trinta) minutos de atividades escolares diárias para a Educação Infantil parcial e 9 (nove) horas e 20 (vinte) minutos de atividades diárias para a Educação Infantil integral.
§2º Os horários da escola atenderão às necessidades da demanda e serão estabelecidos no Projeto Político Pedagógico da Escola, obedecida à legislação vigente.

COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua: Adélia de Almeida Valenciano, 33, Guaimbê/SP
Telefone: (14) 3553-1114 e-mail: cmef.guaimbe@gmail.com

COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CMEI "ANIZIA ROSA DA SILVA"
EMEI "REINO ENCANTANDO"

Art. 10. A Educação Infantil, etapa Pré-escola, se organiza de forma a oferecer carga horária mínima de 1.000 (mil) horas anuais, correspondentes a 1.200 horas aulas anuais, ministradas em no mínimo 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

CAPÍTULO V
DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DA ESCOLA

Art. 11. O Projeto Político Pedagógico da escola explicita em seu currículo os processos de ensino voltados para as relações com a comunidade local, visando à interação entre a Educação Infantil e a vida cidadã, os alunos, ao aprenderem os conhecimentos e valores trabalhados a partir dos princípios éticos, estéticos e políticos, baseados nos eixos norteadores da interação e brincadeira, estarão também constituindo sua identidade como cidadãos, capazes de serem protagonistas de ações responsáveis, solidárias e autônomas em relação a si próprios, às suas famílias e às comunidades.
O Projeto Político Pedagógico terá validade de 04 (quatro) anos e será acompanhado do Plano de Gestão Escolar, que terá validade anual.

TÍTULO II
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS

Art. 12. A gestão democrática tem por finalidade possibilitar à escola maior grau de autonomia, de forma a garantir o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, assegurando padrão adequado de qualidade do ensino ministrado.
Art. 13. O processo de construção da gestão democrática da escola será fortalecido por meio de medidas e ações dos órgãos responsáveis pela administração e supervisão da Rede Municipal de Ensino, mantidos os princípios da coerência, equidade e corresponsabilidade da comunidade escolar na organização e prestação de serviços educacionais.
Art. 14. Para melhor consecução de sua finalidade a gestão democrática da escola far-se-á mediante:
I - participação dos profissionais da escola na elaboração do Projeto Político Pedagógico;
II - participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar: direção, professores, pais, alunos e funcionários, nos processos consultivos e decisórios, através do Conselho de Escola e outras instituições escolares existentes;
III - autonomia na gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitadas as diretrizes e normas vigentes;
IV - transparência nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros, garantindo-se a responsabilidade e o zelo comum na manutenção, no uso, aplicação e distribuição adequada dos recursos públicos;
V - valorização da escola enquanto espaço privilegiado da execução do processo educacional.

Art. 15. A autonomia da escola, em seus aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos, entendidos como mecanismos de fortalecimento da gestão a serviço da comunidade, será assegurada mediante a:
I - capacidade da escola, coletivamente, formular, implementar e avaliar seu Projeto Político Pedagógico;
II - constituição e funcionamento do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres (APM);
III - administração dos recursos financeiros, através da elaboração, execução e avaliação do respectivo plano de aplicação, devidamente aprovado pelos órgãos ou Instituições Escolares competentes, obedecido à legislação específica para gastos e prestação de contas dos recursos públicos.

CAPÍTULO II

COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua: Adélia de Almeida Valenciano, 33, Guaimbê/SP
Telefone: (14) 3553-1114 e-mail: cmef.guaimbe@gmail.com

COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CMEI "ANIZIA ROSA DA SILVA"
EMEI "REINO ENCANTANDO"

DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES AUXILIARES

Art. 16. As Instituições Escolares Auxiliares têm a função de aprimorar o processo de construção da autonomia da escola e as relações de convivência intra e extraescolares.
Art. 17. As Escolas Municipais de Educação Infantil contam com instituições escolares auxiliares legalmente criadas, colaborando na integração escola/família/comunidade e no aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem.
Parágrafo Único: É vedada às instituições escolares auxiliares a cobrança de colaborações ou taxas de caráter obrigatório quando vinculadas à matrícula, ou em qualquer circunstância.
Art. 18. As Escolas Municipais de Educação Infantil terão como instituição a Associação de Pais e Mestres (APM).
§1º A Instituição Escolar referida neste artigo é criada e regulada por normas legais específicas.
§2º Cabe à direção de cada escola garantir a articulação da Associação de Pais e Mestres (APM) com o Conselho de Escola.

SEÇÃO I
DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES

Art. 19. A Associação de Pais e Mestres (APM) é uma Instituição Auxiliar da Escola, sem fins lucrativos, composta por voluntariado de pais, alunos, ex-alunos, comunidade, professores, direção e funcionários, denominados sócios que atuam para a melhoria da qualidade de ensino.
Art. 20. A APM será regida por Estatuto próprio, que deverá ser registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
Art. 21. Todos os bens adquiridos pela Associação de Pais e Mestres (APM) serão patrimoniados em livro próprio da mesma, sistematicamente atualizados os seus registros, e as cópias destes anexadas anualmente ao Projeto Político Pedagógico da escola.

CAPÍTULO III
DOS COLEGIADOS

Art. 22. As Escolas Municipais de Educação Infantil CEMEI "Anízia Roda da Silva" e EMEI "Reino Encantado" terão como órgão colegiado o Conselho de Escola.

SEÇÃO I
DO CONSELHO DE ESCOLA

Art. 23. O Conselho de Escola é órgão colegiado composto por representantes da comunidade escolar, que acompanha a vida pedagógica, administrativa e financeira da escola, de acordo com a legislação específica vigente, desempenhando as seguintes funções:
I - Função Consultiva: aconselhar e emitir opiniões sobre determinado assunto ou problema relacionado à escola, assessorar e encaminhar questões dos diversos segmentos;
II - Função Deliberativa: examinar e emitir Parecer sobre determinados assuntos a ele submetido; elaborar normas internas da escola sobre questões referentes ao funcionamento nos aspectos pedagógico, administrativo ou financeiro;
III - Função Fiscalizadora: acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações pedagógicas, administrativas e financeiras;
IV - Função Mobilizadora: promover, estimular e articular a participação integrada dos segmentos representativos da escola e da comunidade local, em diversas atividades, contribuindo para a efetivação da democracia e para a melhoria da qualidade social da educação;

COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua: Adélia de Almeida Valenciano, 33, Guaimbê/SP
Telefone: (14) 3553-1114 e-mail: cmef.guaimbe@gmail.com

COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CMEI "ANIZIA ROSA DA SILVA"
EMEI "REINO ENCANTANDO"

V - Função Executora: acompanhar, fiscalizar e avaliar a movimentação dos recursos públicos financeiros destinados ao estabelecimento de ensino.

Art. 24. O Conselho de Escola tem por objetivos:
I - Garantir espaço para que todos os segmentos da comunidade escolar possam expressar suas ideias e necessidades, contribuindo para as discussões dos problemas e a busca de soluções;
II - Possibilitar maior e melhor capacidade de fiscalização, apoio e controle da sociedade civil sobre a execução da política educacional;
III - Permitir maior transparência das decisões tomadas;
IV - Fortalecer a escola possibilitando compartilhar as responsabilidades.

Art.25. São atribuições do Conselho de Escola:
I - Apresentar alternativas de soluções para os problemas de natureza administrativa, pedagógica e financeira;
II - Garantir a participação da comunidade escolar na elaboração do Projeto Político Pedagógico da escola;
III - Participar da elaboração e aprovação do Calendário Escolar, no que competir à escola, com registro em ata, observada a legislação vigente;
IV - Analisar e aprovar o plano de aplicação e a prestação de contas dos recursos financeiros adquiridos ou repassados à escola;
V - Fiscalizar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da unidade escolar;
VI - Fazer cumprir as normas disciplinares relativas a direitos e deveres de todos os integrantes da comunidade escolar;
VII - Monitorar a merenda escolar no âmbito do estabelecimento, no que se refere aos aspectos quantitativos e qualitativos;
VIII - Criar e regulamentar as Instituições Auxiliares;
IX - Deliberar sobre as sanções disciplinares a que estiverem sujeitos os alunos da unidade escolar;
X - Apreciar os relatórios anuais da escola, analisando seu desempenho em face das diretrizes e metas estabelecidas.

Art. 26. O Conselho de Escola tomará suas decisões respeitando os princípios e diretrizes da Política Educacional e do Projeto Político Pedagógico da escola e a legislação vigente.

Art. 27. O Conselho de Escola poderá ter um estatuto próprio, com observância do disposto no artigo anterior.

Art. 28. O Conselho de Escola deverá reunir-se ordinariamente, duas vezes por semestre e, extraordinariamente por convocação do diretor da escola, ou por proposta de no mínimo 1/3 de seus membros, com uma pauta previamente distribuída aos conselheiros, para que possam, junto a cada segmento escolar, informá-los do que será discutido e definir em conjunto o que será levado à reunião.

Art. 29. Além dessas reuniões, assembleias gerais com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar deverão ser realizadas. Essas assembleias são soberanas nas suas decisões, ou seja, qualquer deliberação em contrário só terá validade se novamente apresentada e referendada por outra assembleia geral.

Art. 30. Tanto as assembleias quanto as reuniões do Conselho de Escola devem ser realizadas com a presença da maioria simples dos representantes, sendo todas as discussões, votações e decisões registradas em atas, que serão lidas, aprovadas e tornadas públicas.

COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua: Adélia de Almeida Valenciano, 33, Guaimbê/SP
Telefone: (14) 3553-1114 e-mail: cmef.guaimbe@gmail.com

Parágrafo Único: Nenhum dos membros do Conselho de Escola poderá acumular votos, não sendo também permitidos os votos por procuração, cabendo ao diretor, em caso de empate o voto de minerva.

Art. 31. O Conselho de Escola será eleito a cada dois anos, durante o primeiro bimestre letivo, presidido pelo diretor da escola, terá um total de no máximo de 15 (quinze) componentes, fixado sempre proporcionalmente ao número de classes do estabelecimento de ensino. Sua composição obedecerá a seguinte proporcionalidade:
I - 30% de docentes;
II - 10% de suporte pedagógico;
III - 10% de funcionários;
IV - 50% de pais de alunos.
§ 1º A proporcionalidade a que se refere o caput deste artigo será de um representante correspondente a cada classe em funcionamento na escola. Chegando ao total máximo de 15 (quinze) representantes;
§ 2º Os componentes do Conselho de Escola serão escolhidos entre os seus pares, mediante processo eletivo;
§ 3º Cada segmento representado no Conselho de Escola elegerá também 1 (um) suplente, que substituirá os membros efetivos em suas ausências e impedimentos, sempre de acordo com o quadro de funcionários da escola.

CAPÍTULO IV
DAS NORMAS DE GESTÃO E CONVIVÊNCIA

Art. 32. As relações profissionais e interpessoais na escola, fundamentadas na relação de direitos e deveres, serão norteadas pelos princípios da responsabilidade, solidariedade, tolerância, ética, diversidade, autonomia e gestão democrática.
Parágrafo Único: As Normas de Gestão e Convivência elaboradas em conjunto com a equipe escolar serão parte integrante da Proposta Político Pedagógica da escola.

Art. 33. A escola não poderá fazer solicitações que impeçam a frequência de alunos às atividades escolares ou venham a sujeitá-los à discriminação ou constrangimento de qualquer ordem.

Art. 34. Nenhuma medida disciplinar poderá ferir a Constituição Federal, bem como as normas que regulamentam o servidor público, no caso de funcionário, e o Estatuto da Criança e do Adolescente, no caso de aluno, garantindo:
I - o direito à ampla defesa e recurso a órgãos superiores, quando for o caso;
II - a assistência dos pais ou responsável;
III - o direito do aluno à continuidade de estudos, no mesmo ou em outro estabelecimento de ensino.

Art. 35. As Normas de Gestão e Convivência elaboradas em conjunto com a equipe escolar será parte integrante da Proposta Político Pedagógica da escola.

SEÇÃO I
DOS DIREITOS E DEVERES DA DIREÇÃO, CORPO DOCENTE E FUNCIONÁRIOS

Art. 36. Além dos direitos decorrentes do Plano de Carreira do Magistério Público dos Profissionais da Educação Básica do Município de Guaimbê, Lei Municipal 230/2020 e do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, Lei Municipal 205/1968 são assegurados à direção, docentes e funcionários:
I - à realização humana e profissional;
II - ao respeito e a condições condignas de trabalho;
III - de recurso à autoridade superior.

COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CMEI "ANIZIA ROSA DA SILVA"
EMEI "REINO ENCANTANDO"

Art. 37. Aos diretores, docentes e funcionários, caberá, além do que for previsto na legislação:
I - assumir integralmente as responsabilidades e deveres decorrentes de seus direitos e de suas funções;
II - cumprir seu horário de trabalho, reuniões e período de permanência na escola;
III - manter com seus colegas um espírito de colaboração e coleguismo.

Art. 38. São deveres da direção, do corpo docente e funcionários da escola, além dos decorrentes do Plano de Carreira do Magistério Público dos Profissionais da Educação Básica do Município de Guaimbê, Lei Complementar Municipal 230/2021 e do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, Lei Municipal 205/1668, são assegurados à direção, docentes e funcionários:
I - respeitar a hierarquia;
II - ter espírito de equipe, solidariedade, cooperação e bom relacionamento com todos, respeitando e colaborando com o adequado funcionamento do estabelecimento de ensino;
III - respeitar, rigorosamente, os horários de entrada e saída;
IV - deixar, em ordem, ao sair, o mobiliário e os materiais existentes nas salas de aula, sala dos professores, sala de informática e demais dependências da unidade escolar;
V - não deixar os alunos sozinhos em hipótese alguma;
VI - manter as portas das salas de aula fechadas com chave nos horários de intervalos;
VII - não usar o telefone celular durante o horário de trabalho, especialmente durante as aulas;
VIII - não fumar nas dependências da escola;
IX - zelar pela disciplina, limpeza e ordem de todas as dependências da escola, assim como de todos os bens patrimoniais existentes na unidade escolar;
X - vestir-se adequadamente;
XI - registrar diária e pontualmente a presença, de forma correta, os horários de entrada e saída;
XII - não comercializar em benefício próprio, nas dependências da unidade escolar;
XIII - Não se ausentar da sala de aula, sem informação à gestão escolar ou a presença de pessoa devidamente designada para isso;

Art. 39. Além dos direitos decorrentes da legislação específica, será assegurado à Direção, Docentes e Funcionários:
I - utilizar dependências, instalações e recursos materiais da unidade escolar, necessários ao exercício de suas funções;
II - participar das discussões para implantação do Projeto Político Pedagógico da escola, com base em princípios definidos pela Política Educacional da Coordenadoria Municipal de Educação;
III - requisitar o material necessário à sua atividade, dentro das possibilidades da unidade escolar;
IV - direito à realização humana, profissional e condições condignas de trabalho.

Art. 40. Ao Diretor, Docentes e Funcionários caberá por outro lado:
I - cumprir as disposições do presente regimento no seu âmbito de ação;
II - assumir integralmente as responsabilidades e deveres decorrentes de seus direitos e de suas funções;
III - comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;
IV - cumprir seu horário de trabalho, reuniões e período de permanência na escola e, comunicar com antecedência, os abonos e licenças;
V - zelar pela manutenção de equipamentos, materiais, salas de aula e demais ambientes da unidade escolar;
VI - manter com seus colegas um espírito de colaboração, respeito e cordialidade;
VII - coordenar o processo ou participar da seleção dos livros didáticos, se adotados pela unidade escolar, obedecendo às diretrizes e critérios estabelecidos pela Coordenadoria Municipal de Educação;
VIII - participar das Reuniões de Pais quando convocados.

COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua: Adélia de Almeida Valenciano, 33, Guaimbê/SP
Telefone: (14) 3553-1114 e-mail: cmef.guaimbe@gmail.com

COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CMEI "ANIZIA ROSA DA SILVA"
EMEI "REINO ENCANTANDO"

Art. 41. É vedado aos servidores que integram a Equipe Escolar:
I - transferir para outra pessoa o desempenho da tarefa que lhe for confiada;
II - interferir no trabalho dos professores, entrando nas salas de aula somente quando estritamente necessário;
III - retirar, sem autorização, qualquer documento ou material existente no estabelecimento;
IV - ocupar-se, durante o expediente, com atividades incompatíveis com a sua função;
V - trazer filhos e/ou dependentes à escola em horário de trabalho, exceto quando os mesmos estudarem no estabelecimento de ensino, devendo ser tratados em situação de igualdade aos outros alunos e permanecendo em sua turma; ou em ocasiões de eventos que envolvam a comunidade;
VI - usufruir dos equipamentos da escola para interesses pessoais.

Art. 42. À Direção, Docentes e Funcionários, quando incorrerem em desrespeito, negligência ou revelarem incompetência ou incompatibilidade com a função que exercem, caberão as penas disciplinares previstas na legislação municipal vigente.

SEÇÃO II
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ALUNOS

Art. 43. Os alunos desta escola pública municipal têm os seguintes deveres e responsabilidades:
I - Frequentar a escola com regularidade e pontualidade, realizando os esforços necessários para progredir nas diversas áreas do conhecimento;
II - Ser respeitoso e cortês para com colegas, diretor, professores, funcionários, e colaboradores da escola, independentemente de idade, sexo, raça, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, condição física ou emocional, deficiências, estado civil, orientação sexual ou crenças políticas;
III - Manter pais ou responsáveis legais informados sobre os assuntos escolares, especialmente quanto ao progresso nos estudos, bem como sobre os eventos sociais e educativos previstos, assegurando que as comunicações emitidas pela equipe escolar sejam a eles encaminhadas, devolvendo-as em tempo hábil e com a devida ciência, sempre que for o caso;
IV - Zelar pela limpeza e ordem das salas de aula e demais dependências da escola;
V - Respeitar os símbolos escolares;
VI - Contribuir, em sua esfera de atuação, para o prestígio da escola;
VII - Participar dos trabalhos escolares, mantendo-se atento e realizando as tarefas e deveres escolares que lhe forem atribuídos, bem como as solenidades e outras atividades programadas;
VIII - Ter adequado comportamento nas atividades esportivas e de competição;
IX - Colaborar na preservação do prédio e suas instalações, bem como de todos os objetos e materiais existentes no ambiente;
X - Responsabilizar-se pelo zelo e guarda de seu material;
XI - Retirar-se da escola somente com autorização da direção;
XII - Obedecer às normas e determinações superiores;
XIII - Indenizar a escola pelos prejuízos que causar ao prédio, às suas instalações, aos equipamentos didáticos e aos materiais em geral;
XIV - Comparecer às aulas desde o início, mantendo-se atentos e realizando as tarefas e deveres escolares que lhes forem atribuídos;
XV - Comparecer a todas as aulas e trabalhos escolares, inclusive extraclasse, previstos no calendário e no horário escolar, justificando devidamente as ausências, quando inevitáveis;
XVI - Trajar-se convenientemente, para participação nas aulas e atividades escolares;
XVII - Ajudar a manter o ambiente escolar livre de bebidas alcoólicas, drogas lícitas e ilícitas, substâncias tóxicas e armas.

COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua: Adélia de Almeida Valenciano, 33, Guaimbê/SP
Telefone: (14) 3553-1114 e-mail: cmef.guaimbe@gmail.com

COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CMEI "ANIZIA ROSA DA SILVA"
EMEI "REINO ENCANTANDO"

Parágrafo Único: Caberá aos pais ou responsáveis acompanhar, monitorar e garantir o cumprimento dos deveres acima indicados, assumindo a responsabilidade dos mesmos, em caso de impossibilidade por parte do aluno.

Art. 44. Os alunos, além do que estiver previsto na legislação, têm direito a:
I - consumir a merenda fornecida pela unidade escolar, observando as orientações emanadas pela Coordenadoria Municipal de Educação.
II - ser respeitado por todo o pessoal da escola e por todos os colegas;
III - ser considerado e valorizado em sua individualidade, sem comparações nem preferências;
IV - receber orientação tanto educativa como pedagógica, individualmente e em grupo;
V - receber seus trabalhos e tarefas devidamente corrigidos e avaliados;
VI - receber documentos de escolaridade e certificado de conclusão de curso;
VII - ser ouvido em suas reclamações e solicitações;
VIII - participar de atividades extraclasses organizadas e mantidas pela escola;
IX - recorrer à Direção ou Coordenação Pedagógica para resolver as eventuais dificuldades que encontrar na solução de problemas relativos à sua vida escolar;
X - receber formação educacional adequada e em conformidade com o currículo apresentado no planejamento anual;
XI - ter assegurado ampla defesa em caso de punição;
XII - participar da construção democrática e coletiva das regras escolares.

Art. 45. É vedado ao aluno:
I - entrar ou sair da classe, sem a permissão do professor e ausentar-se da unidade escolar sem a autorização da direção;
II - usar o telefone celular, durante o horário das aulas;
III - trazer e utilizar aparelhos eletrônicos portáteis, brinquedos ou objetos estranhos ao material escolar, exceto com a solicitação do professor através de bilhetes aos pais ou responsável;
IV - consumir guloseimas (chicletes entre outras) em sala de aula e nas dependências da escola;
V - participar de movimentos de indisciplina coletiva;
VI - ocupar-se, durante as aulas, de qualquer atividade incompatível à mesma;
VII - portar material que represente perigo para a saúde, segurança e integridade física e moral sua ou de outrem;
VIII - promover coletas ou outro tipo de campanha dentro do estabelecimento de ensino ou fora dele, usando o nome da escola sem autorização do diretor;
IX - praticar atos ofensivos tais como agressão física ou moral, desacato a qualquer membro da comunidade escolar, danificação do prédio ou materiais existentes no mesmo;
X - Comportar-se de maneira a perturbar o processo educativo, como, por exemplo, fazendo barulho excessivo em classe, na biblioteca ou qualquer outro ambiente da escola;
XI - danificar ou destruir equipamentos, materiais ou instalações escolares; escrever, rabiscar ou produzir marcas em qualquer parede, vidraça, porta, quadra de esportes ou bem físico e patrimonial dos edifícios escolares;
XII - empregar gestos ou expressões verbais que impliquem insultos ou ameaças a terceiros, incluindo hostilidade ou intimidação mediante o uso de apelidos racistas ou preconceituosos;
XIII - apropriar-se de objetos que pertencem à outra pessoa, sem a devida autorização.
Parágrafo Único: Além das condutas descritas nos incisos anteriores, também são passíveis de apuração e aplicação de medidas disciplinares as condutas que os professores ou a direção escolar considerem incompatíveis com a manutenção de um ambiente escolar sadio ou inapropriadas ao ensino-aprendizagem, sempre considerando, na caracterização da falta, a idade do aluno e a reincidência do ato.

COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua: Adélia de Almeida Valenciano, 33, Guaimbê/SP
Telefone: (14) 3553-1114 e-mail: cmef.guaimbe@gmail.com

COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CMEI "ANIZIA ROSA DA SILVA"
EMEI "REINO ENCANTANDO"

Art. 46. O não cumprimento das obrigações e a incidência em faltas disciplinares poderão acarretar ao aluno as sanções de advertência ou remanejamento compulsório após apreciação de consulta encaminhada ao Conselho de Escola, da seguinte forma:
I - registro de ocorrências em livro próprio realizado por professores e/ou funcionários responsáveis;
II - advertência verbal;
III - encaminhamento à direção da escola para orientação pedagógica, após esgotadas as intervenções feitas pelos professores;
IV - advertência escrita pelo Diretor, por até três vezes, registrada em livro próprio, com ciência dos pais ou responsáveis;
V - suspensão temporária de participação em visitas ou demais programas extracurriculares;
VI - suspensão de aulas do Ensino Fundamental de 01(um) a 03(três) dias, de acordo com a gravidade do ato praticado pelo aluno, desde que esgotadas as etapas anteriores, devidamente registrados e justificados, com anuência da Supervisão de Ensino;
VII - remanejamento de classe/período, compulsoriamente.
§ 1º Todas as medidas disciplinares serão tomadas obedecendo-se o disposto no artigo anterior, e respeitando se o direito a:
I - ampla defesa;
II - recurso aos órgãos superiores, quando for o caso;
III - assistência dos pais ou responsáveis, no caso de aluno com idade inferior a 18 anos;
IV - continuidade de estudos, no mesmo ou em outro estabelecimento de ensino;
V - apoio contínuo por parte da Gestão Escolar;
§ 2º Toda medida disciplinar aplicada será comunicada aos pais ou responsáveis, garantindo a oferta de medidas restaurativas, concomitantemente às ações previstas nos incisos do caput do artigo.

Art. 47. As medidas disciplinares aplicadas aos alunos, registradas em livro próprio, serão comunicadas aos seus pais ou responsáveis, onde os mesmos assinarão tomando ciência dos fatos ocorridos. Caso os pais ou responsável se recusem a assinar, assinarão nesta ocasião, duas testemunhas.

Art. 48. O não cumprimento do acordo firmado entre a escola e os pais ou responsável legal, implicará no encaminhamento do caso ao Conselho Tutelar do Município ou ao Ministério Público.

SEÇÃO III
DOS DIREITOS E DEVERES DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

Art. 49. Os pais ou responsáveis pelos alunos, como participantes do processo educativo têm direito à:
I - ter acesso a informações sobre a vida escolar dos seus filhos ou tutelados;
II - ter ciência do processo pedagógico;
III - participar da definição do Projeto Político Pedagógico da escola;
IV - apresentar sugestões e críticas quanto ao processo educativo, principalmente nas Reuniões de Pais e Mestres;
V - ser tratado com respeito quando se dirigir a qualquer pessoa que atua na escola;
VI - participar do Conselho de Escola e/ou Associação de Pais e Mestres.

Art. 50. É vedado aos pais/responsáveis:
I - Comparecer à escola sob efeito de substâncias nocivas à saúde e à convivência social;
II - tratar com falta de civilidade qualquer membro da comunidade escolar;
III - retirar seu filho ou tutelado do espaço escolar sem prévia autorização da Direção Escolar;
IV - descumprir, quando for o caso, as determinações judiciais relativas à retirada do aluno da escola;
V - encaminhar o aluno por meio de transporte para entrega ou retirada da escola, que contrarie o Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503/97, artigo 244, inciso V.

COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua: Adélia de Almeida Valenciano, 33, Guaimbê/SP
Telefone: (14) 3553-1114 e-mail: cmef.guaimbe@gmail.com

VI - encaminhar para a escola, aluno com saúde debilitada ou doença infectocontagiosa, desrespeitando o período determinado pelo médico para seu restabelecimento.

Art. 51. Aos pais ou responsável legal, além de outras obrigações legais, compete:
I - matricular o aluno na escola, de acordo com a legislação vigente;
II - participar das atividades, festividades, ações educativas e projetos da escola;
III - fazer o acompanhamento do aproveitamento e frequência do aluno junto à escola sempre que surgir dúvidas a esse respeito;
IV - acompanhar o aluno encaminhado para atendimento com especialistas em diversas áreas;
V - atender prontamente aos comunicados e convocações da escola;
VI - ter conhecimento das ocorrências que envolvam o aluno, registradas em livro próprio, adotando as providências cabíveis;
VII - manter e promover relações cooperativas no ambiente escolar;
VIII - requerer transferência ou cancelamento de matrícula, quando responsável pelo aluno menor de idade;
IX - comparecer às reuniões pedagógicas e/ou administrativas, quando comunicado ou convocado;
X - orientar o aluno quanto à manutenção de hábitos de higiene pessoal e coletiva, bem como de atitudes positivas e solidárias e de cuidados na conservação das instalações da escola;
XI - tomar ciência dos comunicados encaminhados pela escola, bem como as devidas providências;
XII - cumprir as disposições deste Regimento, no que lhe couber;
XIII - informar a escola sobre as condições de saúde do aluno, sempre que necessário;
XIV - Cumprir os horários de entrada e saída da escola.

CAPÍTULO V
DOS PLANOS DA ESCOLA

Art. 52. A Escola contará com os planos abaixo-relacionados, que deverão ser colocados à disposição da Comunidade Escolar:
I - Projeto Político Pedagógico;
II - Plano de Ensino.

SEÇÃO I
DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Art. 53. O Projeto Político Pedagógico deverá partir do pressuposto de que a escola atual é uma instituição viva e dinâmica, onde equipes engajadas entre si e com a comunidade escolar buscam a melhoria da qualidade do ensino e a formação integral do homem, enquanto ser humano e cidadão.

Art. 54. Na Educação Infantil, o Projeto Político Pedagógico, deverá considerar que a criança, centro do Planejamento Curricular, é sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e sociedade, produzindo cultura.

Art. 55. O Projeto Político Pedagógico deve garantir que as Diretrizes da Educação Infantil, sejam cumpridas nas suas funções sociopolíticas e pedagógicas:
I - oferecendo condições e recursos para que as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais;
II - assumindo a responsabilidade de compartilhar e complementar a educação e cuidado das crianças com as famílias;

III - possibilitando tanto a convivência entre as crianças e entre os adultos e crianças quanto à ampliação de saberes e conhecimentos de diferentes naturezas;
IV - promovendo a equidade de oportunidades que se dá na infância;
V - construindo novas formas de sociabilidade e de subjetividade comprometidas com a ludicidade, a democracia, a sustentabilidade do planeta e com o rompimento de relações de dominação etária, socioeconômica, étnico-racial, de gênero, regional, linguística e religiosa.

Art. 56. O Projeto Político Pedagógico das Escolas de Educação Infantil deve ter como objetivo garantir à criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e a interação com outras crianças.
Parágrafo Único: Na efetivação desse objetivo, o Projeto Político Pedagógico da Escola de Educação Infantil deverá prever condições para o trabalho coletivo e para a organização de materiais, espaços e tempos que assegurem.
I - a educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo;
II - a indivisibilidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética e estética e sociocultural da criança;
III - a participação, o diálogo e a escuta cotidiana das famílias, o respeito e a valorização de suas formas de organização;
IV - o estabelecimento de uma relação efetiva com a comunidade local e de mecanismos que garantam a gestão democrática e a consideração dos saberes da comunidade;
V - o reconhecimento das especificidades etárias, das singularidades individuais e coletivas das crianças, promovendo interações entre crianças da mesma idade e crianças de diferentes idades;
VI - os deslocamentos e os movimentos amplos das crianças nos espaços internos e externos às salas de referência das turmas e à escola;
VII - a acessibilidade de espaços, materiais, objetos, brinquedos e instruções para as crianças com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
VIII - a apropriação pelas crianças das contribuições histórico-culturais dos povos indígenas, afrodescendentes, asiáticos, europeus e de outros países da América;
IX - o reconhecimento, a valorização, o respeito e a interação das crianças com as histórias e culturas africanas, afro-brasileiras, bem como o combate ao racismo e a discriminação;
X - a dignidade da criança como pessoa humana e a proteção contra qualquer forma de violência-física ou simbólica e negligência no interior da escola ou praticadas pela família, prevendo os encaminhamentos de violações para instâncias competentes.

Art. 57. O Projeto Político Pedagógico é o documento que traça o perfil da escola, conferindo-lhe identidade própria, na medida em que contempla as intenções comuns de todos os envolvidos, norteando o gerenciamento das ações educativas.
§ 1° O Projeto Político Pedagógico terá duração quadrienal e contemplará, no mínimo:
I - Identificação e caracterização da unidade escolar, de seus recursos físicos, materiais e humanos, bem como dos recursos disponíveis na comunidade local;
II - indicação e acompanhamento da demanda escolar;
III - objetivos da escola;
IV - definições das metas a serem atingidas e das ações a serem desencadeadas;
V - critérios para acompanhamento, controle e avaliação da execução do trabalho realizado pelos diferentes atores do processo educacional.

§ 2° Anualmente, serão incorporados ao Projeto Político Pedagógico o Plano Gestor renovável, conforme orientação emitida pela Coordenadoria Municipal de Educação.

§ 3º São considerados anexos renováveis:
I - Plano de Metas;
II - Calendário Escolar;
III - Atualização das características da Comunidade Escolar;
IV - Quadro de Alunos e Turmas;
V - Quadro de funcionários e docentes;
VI - Horário de Trabalho.

Art. 58. O Projeto Político Pedagógico deverá contemplar os conceitos e princípios:
I - de escola democrática e inclusiva;
II - da práxis reflexiva;
III - da administração solidária;
IV - do trabalho participativo;
V - do aluno como centro do processo educacional.
Parágrafo Único: As diretrizes, objetivos, metas, ações e projetos especiais estabelecidos no Projeto Político Pedagógico, definindo as linhas de sua política educacional, deverão estar em conformidade com as diretrizes e normas vigentes e com o Projeto Político Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 59. O Projeto Político Pedagógico será analisado e aprovado pelo Conselho de Escola e homologado pela Dirigente Municipal de Educação.

SEÇÃO II
DOS PLANOS DE ENSINO

Art. 60. O Plano de Ensino elaborado em consonância com o Projeto Político Pedagógico constituirá documento da escola e do professor.
§ 1º O Plano de Ensino deverá contemplar:
I - Identificação;
II - Justificativa;
III - Direitos de Aprendizagem;
IV - Campos de Experiência;
V - Objetivos de Aprendizagem e Desenvolvimento;
VI - Habilidades específicas;
VII - Estratégias de ações e avaliações.

CAPÍTULO VI
DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 61. O calendário escolar elaborado segundo as diretrizes determinadas pela Coordenadoria Municipal de Educação é um instrumento do Projeto Político Pedagógico que deve indicar com precisão as atividades escolares programadas para o corrente ano letivo.

Art. 62. O calendário escolar deve conter as seguintes indicações:
I - Quanto ao regime escolar:
a) datas de início e término do ano letivo, dos bimestres e semestres letivos, das férias e recesso escolar;
b) feriados, pontos facultativos e atividades suspensas;
c) horário de funcionamento para os alunos.
II - Quanto à organização didática:
a) Atribuição de classe/aulas

b) Planejamento:
   1. período de elaboração/atualização do Projeto Político Pedagógico;
   2. comemorações e eventos opcionais;
   3. período de anamnese;
   4. eventos opcionais.

III - Quanto ao Apoio Educacional:
a) datas de reuniões pedagógicas e Atividades de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC);
b) reuniões de pais ou responsáveis pelos alunos e docentes;
c) períodos destinados à formação continuada dos profissionais da educação;
d) datas de reuniões com o Conselho de Escola e Instituições Auxiliares.

Art. 63. Serão considerados dias letivos os dias de efetivo trabalho escolar com a presença obrigatória de alunos, o controle de frequência e sob orientação dos professores, neles sendo desenvolvidas atividades regulares de aula e outras atividades didático-pedagógicas, que visem à efetiva aprendizagem, salvo exceções previstas em legislação específica.

Art. 64. Os trabalhos escolares das classes deverão cumprir o mínimo de duração estabelecido em termos de dias e horas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 65. As aulas, bem como as demais atividades da escola, previstas em calendário escolar, somente poderão ser suspensas em decorrência de situações ou fatos que justifiquem tal medida, com a autorização da Coordenadoria Municipal de Educação.
Parágrafo Único: Ficarão sujeitas à compensação, as aulas suspensas por quaisquer motivos, para o devido cumprimento do período letivo previsto no Calendário Escolar.
Art. 66. Os calendários serão regulamentados em instrução própria.

TÍTULO III
DA AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS

Art. 67. A avaliação da escola, no que concerne à sua estrutura, organização, funcionamento e impacto sobre a situação do ensino e da aprendizagem, constitui um dos elementos para reflexão e transformação da prática escolar e terá como princípio o aprimoramento da qualidade de ensino.
Art. 68. A avaliação interna, processo a ser organizado pela escola e a avaliação externa, pelos órgãos governamentais das três esferas administrativas, serão subsidiadas por procedimentos de observação e registro contínuos e terão por objetivo permitir o acompanhamento:
I - Sistemático e contínuo do processo de ensino e aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostos;
II - Do desempenho da direção, professores, alunos e demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional;
III - Da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela escola;
IV - Da sequência e reformulação do planejamento curricular;
V - Dos indicadores de desempenho escolar em termos de rendimento.

CAPÍTULO II
DA AVALIAÇÃO INTERNA

COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CMEI "ANIZIA ROSA DA SILVA"
EMEI "REINO ENCANTANDO"

Art. 68. A avaliação interna do processo de ensino e aprendizagem, que é de responsabilidade da escola, será realizada de forma contínua e sistemática com a função de acompanhar, orientar, regular e redirecionar esse processo, tendo por objetivos:
I - Diagnosticar e registrar os progressos do aluno e suas dificuldades;
II - Possibilitar que o aluno se autoavalie;
III - Orientar o aluno quanto aos esforços necessários para superar dificuldades;
IV - Auxiliar na reflexão sobre as condições de aprendizagem oferecidas e ajustar sua prática às necessidades dos alunos;
V - Definir critérios para planejar as atividades e criar situações que gerem avanços na aprendizagem dos alunos;
VI - Permitir que os alunos acompanhem suas conquistas, suas dificuldades e suas possibilidades de superação ao longo de seu processo de aprendizagem;
VII - Permitir que os pais acompanhem o processo de aprendizagem dos seus filhos, os objetivos e as ações desenvolvidas pela escola;
Parágrafo Único: Todos os participantes da ação educativa serão avaliados em momentos individuais e coletivos.

CAPÍTULO III
DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 69. A Avaliação Institucional recairá sobre os aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros e comunitários sendo realizada através de procedimentos internos, definidos pela escola e externos pelos órgãos governamentais.
Art. 70. A avaliação institucional será realizada sistematicamente pela comunidade escolar, através de procedimentos internos e externos, objetivando a análise, orientação e correção, quando for o caso, priorizará os seus aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros.
§1º O acompanhamento da avaliação de que trata o caput será realizado pelo Conselho de Escola.
§2º A síntese desta avaliação será consubstanciada em relatórios a serem apreciados pelo Conselho de Escola e anexados ao Projeto Político Pedagógico, norteando os momentos de planejamento e replanejamento da escola.
Art. 71. A avaliação externa, realizada pelos órgãos governamentais objetivando que os resultados apresentados sejam incorporados pelos professores, diretores, gestores e pela própria sociedade, fomentando o debate e um trabalho pedagógico que subsidie a melhoria da qualidade educacional, bem como auxiliando os sistemas de ensino e a comunidade escolar a redimensionar as práticas educativas com vistas ao alcance de melhores resultados.
Art. 72. A avaliação interna da escola é um processo interativo, realizado pelo Conselho de Escola, em reuniões especialmente convocadas para esse fim, objetivando a análise, orientação e correção, quando for o caso, dos procedimentos pedagógicos, administrativos, financeiros e comunitários da escola.
Art. 73. Este processo tem por fim avaliar:
I - A prática da proposta educacional adotada pela escola;
II - A implementação dos objetivos da escola e dos componentes curriculares;
III - A qualidade do ensino oferecido aos educandos;
IV - O desempenho dos diferentes serviços e dos docentes, buscando ajustá-los às reais necessidades da escola;
V - A dinâmica do processo educativo, com vistas à reformulação, adaptação e ajustes no Projeto Político Pedagógico, em consonância com a realidade escolar e sua proposta educacional.

CAPÍTULO IV
DA AVALIAÇÃO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM

COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua: Adélia de Almeida Valenciano, 33, Guaimbê/SP
Telefone: (14) 3553-1114 e-mail: cmef.guaimbe@gmail.com

COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CMEI "ANIZIA ROSA DA SILVA"
EMEI "REINO ENCANTANDO"

Art. 74. O processo de avaliação do ensino e da aprendizagem será realizado através de procedimentos internos e externos.
Parágrafo Único: A avaliação na educação infantil é um processo essencial que visa:

- Identificar o desenvolvimento das crianças em aspectos físicos, cognitivos, emocionais e sociais.
- Refletir sobre a prática pedagógica, ajustando métodos e atividades conforme necessário.
- Documentar o progresso infantil, garantindo transparência para as famílias e gestores.
- Promover intervenções educativas personalizadas, favorecendo o aprendizado contínuo.
- Acompanhar a aprendizagem dos estudantes, conforme as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).
  A avaliação deve ser contínua e adaptativa, considerando as particularidades de cada criança.

Art. 75. A avaliação do processo de ensino e de aprendizagem será realizada de forma contínua, cumulativa e sistemática, tendo por objetivos:
I - Diagnosticar e registrar os progressos do aluno e suas dificuldades;
II - Possibilitar que o aluno autoavalie sua aprendizagem;
III - Orientar e oferecer condições ao aluno quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades;
IV - Orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos Campos de Conhecimento.
Parágrafo Único: A avaliação do processo de ensino e aprendizagem envolve a análise do conhecimento adquirido pelo aluno e também aspectos formativos, através da observação de suas atitudes durante as aulas, participação nas atividades pedagógicas e responsabilidade com que assume o cumprimento de seu papel.

Art. 76. A avaliação das atividades e desempenho dos alunos ocorrerá bimestralmente, através da observação direta, da realização das atividades e da participação, entre outros instrumentos de avaliação a serem utilizados pelo professor.
Parágrafo Único: Na avaliação do desempenho do aluno, os aspectos qualitativos prevalecerão sobre os quantitativos.

SEÇÃO I
DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 77. Os critérios de avaliação são fundamentados nos objetivos específicos de cada componente curricular, nos objetivos peculiares de cada modalidade de ensino e nos objetivos gerais de formação educacional que norteiam a escola.

SEÇÃO II
DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 79. A avaliação na Educação Infantil será realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, tendo como referência os objetivos estabelecidos no Projeto Político Pedagógico, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação, mesmo para acesso ao Ensino Fundamental, garantindo:
I - A observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano;
II - Utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças;
III - A continuidade dos processos de aprendizagens por meio da criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança (transição casa/instituição de Educação Infantil, transições no interior da instituição, transição creche/pré-escola e transição pré-escola/Ensino Fundamental);

a) Na transição para o Ensino Fundamental o Projeto Político Pedagógico, deve prever formas para garantir a continuidade no processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, respeitando as faixas etárias, sem antecipação de conteúdos que serão trabalhados no Ensino Fundamental.

IV - Documentação específica que permita às famílias conhecer o trabalho da instituição junto às crianças e os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança na Educação Infantil;
V - A não retenção das crianças na Educação Infantil.

Art. 80. Na Educação Infantil a avaliação do processo de aprendizagem dos alunos será realizada pelo professor utilizando-se de vários instrumentos e procedimentos, tais como: anamnese, observação, desenho, sondagem do nível da leitura e escrita, registro descritivo, fotográfico e reflexivo, álbuns, ficha de avaliação, trabalhos individuais e coletivos, portifólios, exercícios, dentre outros, levando-se em conta a sua adequação à faixa etária, à modalidade de ensino e às características de desenvolvimento do educando.

Art. 81. Avaliação da Educação Especial será realizada com a adaptação curricular nos casos que se fizerem necessários.

Art. 82. O processo de avaliação será registrado por meio de sínteses bimestrais e semestrais, em Ficha de Avaliação do Desempenho Individual do Aluno.

Art. 83. O processo de avaliação será traduzido, na seguinte conformidade:
§ 1º Além dos conceitos o professor deverá emitir relatórios, para complementação ao processo avaliatório.
§ 2º Os conceitos referidos no caput deste artigo serão registrados na Ficha de Avaliação do Desempenho Individual do Aluno.
§ 3º O Portifólio do aluno contendo as atividades de registro do seu desenvolvimento fará parte do documento de avaliação, ficando arquivado no prontuário do aluno.

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 84. A Escola Municipal de Educação Infantil "Reino Encantado" ministra a Pré-Escola em duas Etapas: Primeira e Segunda.

SEÇÃO I
DOS NÍVEIS E DAS MODALIDADES DE ENSINO

Art. 85. A Escola Municipal em conformidade com seu modelo de organização oferece Educação Básica na modalidade, Educação Infantil, Pré-Escola: Etapa 1 e Etapa 2.
Parágrafo Único - A pré-escola atenderá crianças de 04 (quatro) anos e 05 (cinco) anos de idade, completos até o dia 31 de março do ano em curso.
I - A Educação Infantil será oferecida no período diurno com atendimento às crianças em período parcial ou integral, conforme interesse da família e seguirá Calendário Escolar para o ano letivo, elaborado pela equipe escolar, analisado e aprovado pelo Conselho de Escola e homologado pelo Coordenador Municipal de Educação com um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CMEI "ANIZIA ROSA DA SILVA"
EMEI "REINO ENCANTANDO"

SEÇÃO II
DO CURRÍCULO

Art. 87 - O Currículo é entendido como o conjunto contínuo de objetivos e situações de aprendizagens escolares que se desdobram em torno do conhecimento e experiências, permeadas pelas relações sociais, buscando articular vivência e saberes com os conhecimentos historicamente acumulados e contribuindo para construir a identidade dos alunos.

Art. 88 - Na Educação Infantil, o currículo terá como objetivo o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual, social, complementando a ação da família e da comunidade, respeitando os seguintes princípios:
I - Éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades.
II - Políticos: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática.
III - Estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.
§ 1º O currículo da Educação Infantil, é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças de 4 a 5 anos de idade.
§ 2º As práticas pedagógicas, que compõem o Currículo da Educação Infantil, devem ter como Eixos Norteadores as interações e o brincar, garantindo experiências, conforme o previsto na Resolução 05/2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e Base Nacional Comum Curricular.
§ 3º O currículo da Educação Infantil garantirá o desenvolvimento dos Direitos de Aprendizagem e desenvolvimento, que são: Conviver, Brincar, Participar, Explorar, Expressar e Conhecer-se.
§ 4º Os Direitos de Aprendizagem e desenvolvimento serão garantidos através dos Campos de Experiências, nos quais as crianças podem aprender e se desenvolver, que são: O eu, o outro e o nós; Corpo, gestos e movimentos; Traços, sons, cores e formas; Escuta, fala, pensamento e imaginação e Espaços, tempo, quantidades, relações e transformações.
§ 5º Para cada Campo de Experiências, serão definidos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, organizados para o atendimento das diferentes faixas etárias que compõem esta etapa da Educação Básica.

Art. 89. O tratamento metodológico dos diferentes Campos de Experiências deverá garantir a articulação entre as experiências dos alunos e o saber sistematizado, utilizando-se de modalidades organizativas do trabalho pedagógico, como a atividade permanente, sequências didáticas, projetos e atividades de sistematização.

Art. 90. A modalidade de ensino será explicitada de forma mais detalhada no Projeto Político Pedagógico e de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Coordenadoria Municipal de Educação.

SEÇÃO III
DO AGRUPAMENTO DOS ALUNOS

Art. 91. As classes de Educação Infantil, serão formadas observando-se os princípios da educação para todos, preservando a heterogeneidade e diversidade, transformando desta forma, a sala de aula num espaço de interação e interlocução, condição fundamental no processo de construção do conhecimento, na constituição do ser humano e na transformação da sociedade.

COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CMEI "ANIZIA ROSA DA SILVA"
EMEI "REINO ENCANTANDO"

Parágrafo Único: Todo agrupamento, assim como a quantidade de alunos por classe deverá estar de acordo com a legislação vigente, inclusive no que se refere à idade mínima para o ingresso.

SEÇÃO IV
DOS PROJETOS ESPECIAIS

Art. 92. As escolas poderão desenvolver projetos especiais, integrados aos objetivos da escola, abrangendo:
I - organização e utilização de salas ambientes, de multimeios, de leitura e laboratórios;
II - cultura e lazer;
III - outros de interesse da comunidade.
Parágrafo Único: Os projetos especiais serão planejados e desenvolvidos por profissionais da escola, aprovados nos termos das normas vigentes, podendo ser integrados com setores da esfera pública, privada e não governamental, e definidos de acordo com a realidade e visando garantir as condições necessárias ao adequado desenvolvimento do educando.

TÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA
CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 93. A organização técnico-administrativa do funcionamento da escola é de responsabilidade da mesma e deverá constar no Projeto Político Pedagógico.
Parágrafo Único: A organização técnico-administrativa do funcionamento da escola, respeitada a legislação vigente, deverá estar adequada às características da mesma, garantida a participação da comunidade escolar nas tomadas de decisões, no acompanhamento e avaliação do processo educacional.

Art. 94. A organização técnico-administrativa da unidade escolar abrange:

I - Núcleo de Gestão Escolar:
a) Diretor de Escola;
b) Vice-diretor de Escola, conforme o número de salas;
c) Coordenador de Educação Básica;
d) Coordenadora de Programas e Projetos Educacionais do Ensino Fundamental.

II - Núcleo Administrativo:
a) Secretário de Escola.

III - Núcleo Operacional:
a) Inspetor de alunos;
b) Serviços Gerais;
c) Assistente de Educação Básica e Infantil;
d) Monitor de Transporte Escolar;
e) Tutor de Classe;
f) Merendeira;
g) Monitor;
h) Atendente.

IV - Corpo Docente
a) Professor de Educação Básica I;
a) Professor de Educação Básica II;

V - Estagiário sob regime de contrato.

VI - Corpo Discente.

CAPÍTULO II
DO NÚCLEO DE GESTÃO ESCOLAR

Art. 95. O Núcleo de Gestão Escolar é o centro executivo do planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da Unidade Escolar.
Parágrafo Único: Integram o núcleo de gestão escolar o Diretor de Escola, o Coordenador de Educação Básica e o Vice-diretor.

Art. 96. É inerente à função do Diretor de Escola, competências e atribuições.
Parágrafo Único: Entende-se por:
a) função, as atividades próprias de um cargo;
b) competência, o poder legalmente conferido ao funcionário para exercer determinada atribuição.
c) atribuição, a responsabilidade de quem exerce um cargo.

Art. 97 - A Direção da Escola exercerá suas funções objetivando garantir:
I - a elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico da unidade escolar;
II - a administração do pessoal e dos recursos materiais e financeiros provenientes de Programas do Governo Federal e da Associação da Comunidade Escolar;
III - o cumprimento dos dias letivos e horas-aulas estabelecidas;
IV - a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;
V - a articulação e integração da escola com a família e a comunidade;
VI - as informações aos pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução do Projeto Político Pedagógico;
VII - as informações de casos de maus tratos envolvendo alunos, comunicando imediatamente à equipe de Supervisão de Ensino da Coordenadoria Municipal de Educação, e em seguida, ao Conselho Tutelar;
VIII - a comunicação ao Conselho Tutelar do Município, de casos de evasão escolar e de reiteradas faltas injustificadas, antes que estas atinjam o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das aulas previstas e dadas no bimestre;
IX - a notificação ao Conselho Tutelar do Município, à Promotoria competente da Comarca, da relação de alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 50% (cinquenta por cento) das aulas previstas e dadas por bimestre.

Art. 98 - São competências do Diretor da Escola, além de outras que lhe forem atribuídas pela Coordenadoria Municipal de Educação e das previstas na Lei Municipal 230/2021 que estabelece o Estatuto do Magistério Público Municipal de Guaimbê:
I - Encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação o Projeto Político Pedagógico, após aprovação do Conselho de Escola, para homologação;
II - Autorizar a matrícula e transferência de alunos;
III - Propor a instalação de novas classes ou de novos agrupamentos observados os critérios estabelecidos pela Coordenadoria Municipal de Educação;
IV - Assinar todos os documentos expedidos pela escola;

COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CMEI "ANIZIA ROSA DA SILVA"
EMEI "REINO ENCANTANDO"

V - Convocar e presidir reuniões do Conselho de Escola, da equipe escolar, de Pais e Mestres e outras que se fizerem necessárias;
VI - Presidir solenidades e cerimônias da escola;
VII - Assegurar a toda equipe escolar, alunos e pais ou responsáveis, o conhecimento deste Regimento Escolar Municipal;
VIII - Representar a escola em atos oficiais e atividades da comunidade;
IX - Assegurar o cumprimento das normas disciplinares e de convivência da escola, elaboradas pelo Conselho de Escola e as previstas na legislação vigente;
X - Responder, no âmbito da escola, pelo cumprimento das leis, regulamentos e determinações, bem como dos prazos para execução e entrega de documentos estabelecidos pela Coordenadoria Municipal de Educação;
XI - Expedir determinações necessárias à manutenção da regularidade dos serviços;
XII - Decidir sobre petições, recursos e processos de sua área de competência, ou remetê-los, devidamente informados, a quem de direito, nos prazos legais, quando for o caso;
XIII - Averiguar irregularidades que venha a tomar conhecimento no âmbito da escola, comunicando e prestando informações sobre as mesmas ao Conselho de Escola, bem como à equipe de Supervisão da Coordenadoria Municipal de Educação;
XIV - Decidir quanto a questões de emergência ou omissas no presente Regimento ou nas disposições legais, apresentando-as às autoridades superiores;
XV - Comunicar o início de exercício do servidor nomeado ou designado para prestar serviços na escola;
XVI - Aprovar a escala de férias dos funcionários;
XVII - Controlar a frequência diária dos funcionários, assim como o cumprimento do horário de trabalho;
XVIII - Decidir, quando houver necessidade, sobre modificações nos horários de trabalho dos funcionários;
XIX - Autorizar a requisição de material permanente e de consumo;
XX - Encaminhar mensalmente ao Conselho de Escola informe sobre a aplicação dos recursos financeiros;
XXI - Delegar competências e atribuições a seus subordinados, assim como designar comissões para a execução de tarefas especiais.
XXII - Socorrer de imediato a alunos em caso de acidentes ou problemas de saúde no ambiente escolar.
XXIII - Avocar, de modo geral e em casos especiais, as atribuições e competências de qualquer subordinado.

Art. 99. São atribuições do Diretor de Escola, além de outras previstas na legislação:
I - Organizar as atividades de planejamento da escola, coordenando a elaboração do Projeto Político Pedagógico;
II - Acompanhar, controlar e avaliar a execução do Projeto Político Pedagógico em conjunto com a equipe escolar e o Conselho de Escola;
III - Participar da elaboração e acompanhar a execução de todos os projetos da escola;
IV - Organizar e acompanhar com o Coordenador Pedagógico as reuniões pedagógicas da unidade escolar;
V - Responsabilizar-se pela atualização e sistematização dos dados necessários ao planejamento escolar;
VI - Elaborar em conjunto com a Equipe Escolar, o relatório anual de avaliação da escola ou coordenar sua elaboração e encaminhá-lo à Coordenadoria Municipal de Educação;
VII - Assegurar o cumprimento da legislação em vigor, bem como dos regulamentos, diretrizes e normas emanadas da administração superior;
VIII - Garantir a disciplina de funcionamento da organização escolar;
IX - Prever recursos humanos e físicos para atender as necessidades da escola;
X - Zelar pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais, bem como do próprio bem público;

XI - Prever o abastecimento e controle do uso de material pedagógico e de material de consumo;
XII - Supervisionar o recebimento e armazenamento dos gêneros alimentícios, assim como o cardápio e a merenda;
XIII - Acompanhar a formação permanente da equipe escolar;
XIV - Promover a integração escola-família-comunidade:
a) proporcionando condições para a participação de órgãos e entidades públicas e privadas de caráter cultural, educativo e assistencial, bem como de elementos da comunidade nas programações da escola;
b) assegurando a participação da escola em atividades cívicas, culturais, sociais e desportivas da comunidade;
c) garantindo que os pais ou responsáveis tenham ciência, durante todo o processo educativo, da situação de aprendizagem e das relações interpessoais do aluno no contexto escolar;
XV - Participar de todo o processo de Atribuição de Classes/Aulas referente à sua Unidade Escolar.
XVI - Garantir a circulação e o acesso de toda informação de interesse à comunidade e ao conjunto dos servidores e alunos da escola;
XVII - Criar condições e estimular experiências para o aprimoramento do processo educativo;
XIX - Informar a Coordenadoria Municipal de Educação sobre a ocorrência de qualquer irregularidade no âmbito da escola;
XX - Participar das reuniões administrativas e pedagógicas promovidas pela Coordenadoria Municipal de Educação.

Art. 100. O Coordenador Pedagógico é o responsável pela orientação, acompanhamento, avaliação e controle das atividades curriculares da escola, respeitadas as diretrizes da Coordenadoria Municipal de Educação.

Art. 101. O Coordenador Pedagógico terá as seguintes atribuições:
I - Participar e assessorar o processo de elaboração e aplicação do Projeto Político Pedagógico da Escola;
II - Prestar assistência técnico-pedagógica aos professores e demais elementos da unidade escolar envolvidos no processo educativo:
a) discutindo a prática pedagógica;
b) sugerindo novos procedimentos;
c) selecionando e fornecendo materiais didáticos;
d) coordenando e acompanhando a organização e o desenvolvimento das atividades dos docentes e discentes;
e) acompanhando e avaliando, juntamente com a equipe docente o processo contínuo de avaliação nas diferentes atividades e componentes curriculares;
III - Indicar as dificuldades de natureza pedagógica existentes na unidade escolar e propor soluções para as mesmas recorrendo, quando necessário, à Supervisão Escolar da Coordenadoria Municipal de Educação;
IV - Organizar a programação e a execução das reuniões pedagógicas;
V - Planejar o espaço físico e aproveitamento dos ambientes;
VI - Organizar, orientar e supervisionar as atividades realizadas pelos professores durante as Atividades de Trabalho Pedagógico (ATP);
VII - Registrar as suas atividades;
VIII - Assessorar a Direção da Escola, quanto às decisões sobre:
a) matrículas e transferências;
b) agrupamento de alunos;
c) organização do horário de aulas e do calendário escolar;
d) utilização de recursos didáticos da escola;
IX - Participar das reuniões de formação promovidas pela Coordenadoria Municipal de Educação;

X - Exercer outras atividades não previstas neste regimento atinentes à sua função.

CAPÍTULO III
DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO

Art. 102. O Núcleo Administrativo é encarregado da escrituração, documentação e arquivos escolares e deve garantir o fluxo de documentos e informações necessárias ao processo pedagógico e administrativo.
Parágrafo Único: Integra o Núcleo Administrativo o Agente Administrativo.
I - O Agente Administrativo tem as seguintes atribuições:

a) organizar e manter atualizados os prontuários dos alunos;
b) afixar em locais próprios, quadros de horários de aulas e /verificar o cumprimento dos dias letivos e da carga horária anual;
c) manter os registros dos resultados de processos de avaliação e outros documentos relativos à vida escolar dos alunos;
d) manter registros de levantamentos de dados estatísticos e informações educacionais;
e) divulgar comunicados referentes à matrícula e demais atividades da unidade escolar;
f) receber, registrar, distribuir e expedir correspondência, processos e outros documentos, organizando o protocolo e arquivo da unidade escolar, mantendo-os atualizados;
g) controlar a frequência dos funcionários da unidade escolar, responsabilizando-se pelo preenchimento dos impressos de pagamento;
h) expedir atestados e outros documentos, referentes à frequência e vida funcional dos docentes e funcionários, organizando e mantendo atualizados os seus prontuários;
i) requisitar, receber e controlar o material de consumo da secretaria;
j) manter atualizado em livro próprio o registro do material permanente recebido pela escola e do que lhe for doado ou cedido;
k) organizar e manter atualizado o documentário de leis, decretos, regulamentos, resoluções, portarias e comunicados de interesse para a vida funcional e administrativa da unidade escolar;
l) atender aos servidores da escola e aos alunos, prestando-lhes esclarecimentos relativos à escrituração e legislação;
m) atender ao público com presteza;
n) atender as solicitações e determinações do Diretor;
o) zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado.
p) participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico da Escola;
q) controlar e registrar dados relativos à vida funcional dos servidores e à vida escolar dos alunos;
r) verificar a regularidade da documentação referente à matrícula e transferência de alunos, encaminhando os casos especiais à deliberação do Diretor;
s) preencher o documento de escala de férias dos servidores, submetendo-a à aprovação do Diretor da Escola;
t) receber, classificar, arquivar e encaminhar a quem de destino, documentos de funcionários e de alunos da unidade escolar;
u) responder perante o Diretor, pela regularidade e autenticidade dos registros da vida escolar dos alunos;
v) cumprir normas legais, regulamentos, decisões e prazos estabelecidos para a execução dos trabalhos de responsabilidade da secretaria da escola.
x) exercer outras atividades não previstas neste regimento atinentes à sua função.

CAPÍTULO IV
DO NÚCLEO OPERACIONAL

COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CMEI "ANIZIA ROSA DA SILVA"
EMEI "REINO ENCANTANDO"

Art. 103. O Núcleo Operacional terá a função de proporcionar apoio ao conjunto de ações complementares da escola.
Parágrafo Único: Integram o núcleo operacional:
a) Agente Educacional;
b) Assistente Educacional;
c) Servente de serviços gerais.

Art. 104. Os profissionais do Núcleo Operacional, no desempenho de suas atividades devem ter como princípio o caráter educativo de suas ações.

Art. 105. São atribuições do Agente Educacional:
I - Participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico;
II - Controlar a movimentação dos alunos no recinto da escola e em suas imediações, orientando-os quanto às normas de comportamento;
III - Informar a Direção da Escola sobre a conduta dos alunos e comunicar ocorrências;
IV - Colaborar na divulgação de avisos e instruções de interesse da administração da escola;
V - Auxiliar no atendimento e organização dos educandos durante sua permanência na escola, especialmente nos horários de entrada, recreio e saída;
VI - Atender aos professores, nas solicitações de material escolar e pedagógico e nos problemas disciplinares ou de assistência aos alunos;
VII - Colaborar na execução de atividades cívicas, sociais e culturais da escola e trabalhos curriculares complementares da classe;
VIII - Providenciar atendimento aos alunos em caso de enfermidade ou acidente;
IX - Executar outras tarefas auxiliares relacionadas com o apoio administrativo e técnico-pedagógico que lhe forem atribuídas pela Direção.
X - Exercer outras atividades não previstas neste regimento atinentes à sua função.

Art. 106. São atribuições do Assistente Educacional:
I - Participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico;
II - Auxiliar o professor em suas atividades docentes na área de sua competência;
III - Assessorar o Coordenador Pedagógico;
IV - Participar da confecção de material pedagógico.
V - Auxiliar no controle de entrada e saída de material de almoxarifado;
VI - Substituir o professor por um período de até dez dias;
VII - Executar outras tarefas auxiliares relacionadas com o apoio administrativo e técnico-pedagógico que lhe forem atribuídas pela Direção;
VIII - Exercer outras atividades não previstas neste regimento atinentes à sua função.

Art. 107. São atribuições do Servente de Serviços Gerais:
I - Participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico;
II - Executar tarefas relativas à copa e cozinha, com higiene, tomando cuidados com a limpeza pessoal, com vestimenta, local de trabalho e respectivos objetos e alimentos;
III - Servir, quando necessário, a merenda escolar seguindo as orientações conforme o cardápio determinado por nutricionista;
IV - Auxiliar no atendimento e organização dos alunos durante as refeições;
V - Registrar diariamente o consumo de gêneros alimentícios utilizados para a merenda;
VI - Observar a qualidade e o prazo de validade dos gêneros recebidos, comunicando ao Diretor de Escola, para providências necessárias;
VII - Limpeza, higiene, conservação, manutenção do prédio escolar e de suas instalações, equipamentos e materiais;

VIII - Auxílio no atendimento e organização dos alunos nos horários de entrada, recreio e saída;
IX - Exercer outras atividades não previstas neste regimento atinentes à sua função.

Art. 108. São atribuições do Tutor de Classe, além das previstas em legislação específica:
I - Participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico;
II - Confeccionar e diversificar os materiais pedagógicos utilizados como recurso para as atividades escolares, devidamente adequados às necessidades específicas do aluno, público alvo da Educação Especial, com orientação do professor da classe e dos especialistas em educação;
III - Acompanhar, orientar, auxiliar e responsabilizar-se também por todos os alunos da classe, em todos os momentos do período escolar, incluindo o pátio, a educação física e outros, cuidando para que os mesmos não se coloquem em situações de risco;
IV - Orientar e estimular os alunos sob os seus cuidados a serem independentes e terem iniciativa;
V - Realizar registros e anotar informações em documento específico, sobre o desenvolvimento do aluno, público alvo da Educação Especial, em todos os aspectos, conforme orientação pedagógica do Supervisor de Ensino;
VI - Participar das reuniões de pais e das reuniões com o professor da sala, direção e coordenação pedagógica;
VII - Trabalhar de acordo com a orientação das assessorias especializadas em saúde e da coordenação do programa de educação especial;
VIII - Ter compromisso com o trabalho e postura ética no exercício de suas atribuições;
IX - Responsabilizar-se pelos cuidados de higiene, locomoção, alimentação e outros, de acordo com as necessidades dos alunos;
X - Participar das demais atividades propostas pela Coordenadoria Municipal de Educação.
XI - Exercer outras atividades não previstas neste regimento atinentes à sua função.

Art. 109. Atribuições Merendeira:
I - Participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico;
II - Executar tarefas relativas à copa e cozinha, usando técnicas e conhecimentos de culinária com higiene, tomando cuidados com a limpeza pessoal, com vestimenta, local de trabalho e respectivos objetos e alimentos;
III - Preparar e servir a merenda escolar seguindo as orientações conforme o cardápio determinado por nutricionista;
IV - Auxiliar no atendimento e organização dos alunos durante as refeições;
V - Zelar pela conservação e limpeza das dependências da cozinha, refeitório e seus equipamentos, de acordo com as orientações dos Nutricionistas responsáveis e da Vigilância Sanitária;
VI - Zelar pelo correto armazenamento, conservação e constante verificação do prazo de validade dos gêneros alimentícios;
VII - Registrar diariamente o consumo de gêneros alimentícios utilizados para a merenda;
VIII - Observar a qualidade e o prazo de validade dos gêneros recebidos e manipulados, comunicando ao Diretor de Escola, para providências necessárias;
IX - Desempenhar as atividades de copa e cozinha, respeitando as normas de segurança no trabalho inerentes à realização das tarefas;
X - Exercer outras atividades não previstas neste regimento atinentes à sua função.

CAPÍTULO V
DO CORPO DOCENTE

Art. 110. A docência deve ser entendida como um processo planejado de intervenções diretas e contínuas entre a experiência vivenciada do educando e o saber sistematizado, com o objetivo de promover a apropriação e construção do conhecimento.

COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CMEI "ANIZIA ROSA DA SILVA"
EMEI "REINO ENCANTANDO"

Art. 111. As ações docentes, planejadas e avaliadas pelo conjunto da escola seguirão a Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação.
Parágrafo Único: Integram o Corpo Docente os Professores de Educação Básica I e II (PEB I / PEBII) e de Atendimento Educacional Especializado.

Art. 112. São atribuições dos Professores de Educação Básica I e II (PEB I / PEBII), além das inerentes ao seu cargo:
I - Participar do processo de elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico, numa perspectiva coletiva e integradora;
II - Planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades pedagógicas, possibilitando o desenvolvimento integral da criança, visando a sua autonomia, em complemento à ação da família e da comunidade.
III - Participar das reuniões de equipe mantendo o espírito de cooperação e solidariedade;
IV - Planejar e executar estudos contínuos e de compensação de ausências de tal forma que sejam garantidas novas oportunidades de aprendizagem e maior tempo de reflexão ao educando;
V - Promover o diálogo com os alunos e/ou com os pais ou responsáveis:
a) as propostas de trabalho da Escola;
b) o desenvolvimento do processo educativo;
c) as formas de acompanhamento da vida escolar do educando;
d) as formas e procedimentos adotados no processo de avaliação do educando;
VI - Identificar em conjunto com o Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico e equipe do Atendimento Educacional Especializado (AEE), casos de alunos que apresentem necessidades de atendimento diferenciado;
VII – Manter atualizados os diários de classe e registrar continuamente as ações pedagógicas, tendo em vista a avaliação contínua do processo educativo, responsabilizando-se pela guarda e entrega dos mesmos para a direção escolar ao final do ano letivo;
VIII - Encaminhar à Secretaria da Escola os conceitos de avaliações semestrais e os dados de apuração de assiduidade, referentes aos alunos de sua classe, conforme especificação e prazos fixados pelo calendário escolar;
IX - Participar do Conselho de Escola, quando indicado, na forma regimental;
X - Participar das Instituições Auxiliares da Escola;
XI - Participar das atividades cívicas, culturais e educativas promovidas pela escola e Secretaria Municipal de Educação;
XII - Participar das Atividades de Trabalho Pedagógico (ATP);
XIII - Propor, discutir, apreciar e coordenar projetos para a sua ação pedagógica;
XIV - Participar, no contexto escolar ou fora deste, de ações que proporcionem a sua formação permanente;
XV - Zelar pela segurança e integridade física das crianças sob sua responsabilidade;
XVI - executar outras tarefas, relacionadas à sua área de atuação, que lhes forem atribuídas pela Direção da Escola;
XVII - exercer outras atividades não previstas neste regimento atinentes à sua função.

CAPÍTULO VI
DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 113. São atribuições do docente que atua junto ao Atendimento Educacional Especializado:
I - Elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos e de acessibilidade, e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial;
II - Elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;
III - Organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncionais;

COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CMEI "ANIZIA ROSA DA SILVA"
EMEI "REINO ENCANTANDO"

IV - Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;
V - Trabalhar de forma integrada com a equipe multiprofissional na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;
VI - Orientar professores da sala de aula comum e famílias sobre recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;
VII - Orientar o uso da tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;
VIII - Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade, e das estratégias que promovam a participação dos alunos nas atividades escolares;
IX - Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola.

§ 1º A Educação Especial tem como objetivo garantir atendimento adequado aos alunos público alvo, visando o desenvolvimento de suas capacidades intelectuais, sociais, físicas e afetivas, com vistas ao exercício da cidadania e da autonomia.
§ 2º A Educação Especial efetiva-se em todos os níveis e modalidades de ensino, com condições de acessibilidade física e de acessibilidade a recursos materiais e técnico apropriado para responder às necessidades dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e outros transtornos de acordo com o DSMS, público-alvo da Educação Especial.

CAPÍTULO VII
DO CORPO DISCENTE

Art. 114 - Integram o corpo discente os alunos regularmente matriculados em cada unidade escolar, a quem será garantido o livre acesso às informações necessárias à sua educação, ao seu desenvolvimento como pessoa e ao seu preparo para o exercício da cidadania.

CAPÍTULO VIII
DA ESTRUTURA DE APOIO PEDAGÓGICO

Art. 115. O apoio pedagógico compreende os ambientes e espaços que favorecem a aprendizagem dos alunos.
Art. 116. Integram o apoio pedagógico:
I - Sala de Leitura

SEÇÃO I
DA SALA DE LEITURA

Art. 117. A Sala de Leitura é o local de estímulo à pesquisa e incentivo à leitura, devendo ser organizada de forma a atender as necessidades de toda comunidade escolar.
Parágrafo Único - A Sala de Leitura deverá atender aos alunos em todos os períodos de funcionamento da escola.
Art. 118. São atribuições do responsável pela Sala de Leitura:
I - Elaborar e executar a programação das atividades da Sala de Leitura, mantendo-a articulada com o plano de trabalho da equipe técnica e dos docentes;
II - Assegurar o funcionamento da Sala de Leitura organizando e mantendo atualizados:
a) Acervo de livros, mapas, DVDs e outras fontes de acesso à cultura;
b) Fichas dos alunos;

COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua: Adélia de Almeida Valenciano, 33, Guaimbê/SP
Telefone: (14) 3553-1114 e-mail: cmef.guaimbe@gmail.com

c) Coleção de recortes de jornais e de revistas para consulta;
III - Conservar e recuperar materiais bibliográficos;
IV - Efetuar empréstimo de publicações e controlar sua devolução;
V - Orientar os alunos na pesquisa bibliográfica e na escolha de livros;
VI - Selecionar e cadastrar livros recebidos por meio de doação;
VII - Conhecer e utilizar os recursos tecnológicos disponíveis;
VIII - Executar as tarefas delegadas pelo diretor de escola, no âmbito de sua atuação.

TÍTULO VI
DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR
CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 119. A organização da vida escolar visa garantir o acesso, a permanência e a progressão nos estudos, bem como a regularidade dos documentos escolares do aluno, abrangendo os seguintes aspectos:
I - Formas de ingresso, classificação;
II - Frequência e compensação de ausências;
III - Promoção;
IV - Transferência;
V - Expedição de documentos da vida escolar.

SEÇÃO I
DAS FORMAS DE INGRESSO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 120. A matrícula na escola será efetuada pelo pai ou pelo responsável legal observadas as diretrizes para atendimento à demanda escolar e os seguintes critérios:
I - para ingresso na Educação Infantil a matrícula terá como base a idade mínima estabelecida em Lei, regulamentada pela Coordenadoria Municipal de Educação em consonância com o Conselho Municipal de Educação;
§ 1º Para os casos de matrícula de alunos com necessidades educacionais especiais, será efetuada avaliação em consonância com a legislação vigente.
§ 2º A Equipe Escolar dará ampla divulgação do período de matrícula, afixando-a nas entradas e dependências da unidade escolar, como também em locais acessíveis à população e por meio de outros comunicados.
Art. 121. A classificação ocorrerá por ingresso na Educação Infantil.

SEÇÃO II
DA FREQUÊNCIA E COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS

Art. 122. A escola fará o controle sistemático de frequência dos alunos às atividades escolares com o objetivo de garantir o pleno desenvolvimento do aluno.
Parágrafo Único: As atividades de compensação de ausências serão oferecidas aos alunos que tiverem suas faltas justificadas, nos termos da legislação vigente.
Art. 123. Para garantia da frequência mínima de 60 % por parte dos alunos da Educação Infantil, modalidade Pré-Escola, a escola deverá tomar as seguintes providências:
I - Alertar e manter informados os pais quanto às suas responsabilidades no tocante à educação dos filhos, inclusive no que se refere à frequência dos mesmos;

COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CMEI "ANIZIA ROSA DA SILVA"
EMEI "REINO ENCANTANDO"

II - Encaminhar a relação dos alunos que excederem o limite de 20% de faltas, ao final de cada bimestre letivo, ao Conselho Tutelar e posterior encaminhamento à Coordenadoria Municipal de Educação.
III - Notificar e encaminhar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público, a relação dos alunos que não atenderem ao inciso II deste artigo.

SEÇÃO III
DA TRANSFERÊNCIA

Art. 124. As matrículas por transferência serão recebidas em qualquer época do ano letivo.
Art. 125. Nos casos de transferência de alunos, no decorrer do Ano, a escola de origem, expedirá informações sobre a Etapa de matrícula, a frequência e o rendimento do aluno, oferecendo elementos para a escola de destino efetuar a matrícula no seu sistema de ensino.
Art. 126. O processo de transferência atenderá o previsto em regulamentação própria.

SEÇÃO IV
DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DA VIDA ESCOLAR

Art. 127. A unidade escolar expedirá Declaração com registro da vida escolar do aluno como segue:
a) para alunos que solicitarem transferência durante o ano letivo e
b) para alunos que concluírem a etapa da Educação Infantil, ao serem encaminhados para o Ensino Fundamental.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 128. A previsão de funcionamento de classes, de cumprimento e reposição de dias letivos, de carga horária, dos períodos de aulas, de férias de professores e alunos, de recesso escolar e de realização de cursos de aperfeiçoamento e atualização de professores será fixada pela Coordenadoria Municipal de Educação, anualmente, registrada no Projeto Político Pedagógico.
Art. 129. Os bens materiais adquiridos com verbas do orçamento público e/ou de outras fontes farão parte do patrimônio da escola, devendo ser registrados no setor responsável pelo patrimônio móvel e imóvel da Prefeitura de Guaimbê.
Art. 130. O presente Regimento poderá ser alterado, quando necessário, devendo as alterações propostas serem submetidas à apreciação prévia da Coordenadoria Municipal de Educação.
Art. 131. O Diretor de Escola e o Conselho de Escola deverão tomar as providências necessárias para que este Regimento seja conhecido pela comunidade escolar, representantes de entidades conveniadas, movimentos populares organizados e entidades sindicais.
Art. 132. Os casos omissos, de competência da própria escola, serão decididos pelo Conselho de Escola.
Art. 133. Incorporar-se-ão a esse Regimento Escolar as determinações supervenientes, oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.
Art. 134. Este Regimento deverá ser aprovado e homologado pela Coordenadoria Municipal de Educação de Guaimbê.

Guaimbê, 31 de agosto de 2026.

COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua: Adélia de Almeida Valenciano, 33, Guaimbê/SP
Telefone: (14) 3553-1114 e-mail: cmef.guaimbe@gmail.com

COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CMEI "ANIZIA ROSA DA SILVA"
EMEI "REINO ENCANTANDO"

Rosangela da Silva Camargo Martins
Diretora da Unidade Escolar
CMEI "Anizia Rosa da Silva"

Lidiane Donizete dos Santos Prado
Vice-diretora da Unidade Escolar
EMEI "Reino Encantado"

COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua: Adélia de Almeida Valenciano, 33, Guaimbê/SP
Telefone: (14) 3553-1114 e-mail: cmef.guaimbe@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Rua: Marechal Deodoro, 261, Guaimbê/SP – CEP: 16.480-023
Telefone (14) 3553-9700

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2026 – DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PRÊMIO "EDUCADORES QUE TRANSFORMAM" – EDIÇÃO 2026
Inscrição, avaliação, classificação e premiação de profissionais do magistério público da Rede Municipal de Educação Básica de Guaimbê

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ, por intermédio da **Coordenadoria Municipal de Educação**, torna público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PARA INSCRIÇÃO NO "PRÊMIO EDUCADORES QUE TRANSFORMAM – EDIÇÃO 2026"**, instituído pela **Lei Municipal nº 2.057, de 18 de agosto de 2026**, e regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 3.444, de 18 de agosto de 2026**, destinado à valorização e ao reconhecimento dos profissionais do magistério público que desenvolvam práticas pedagógicas de relevância e impacto na aprendizagem dos alunos da Rede Municipal de Educação Básica de Guaimbê.
O presente Edital observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, equilíbrio fiscal e transparência na gestão dos recursos públicos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto estabelecer as normas e procedimentos para a **inscrição, habilitação, avaliação, julgamento, classificação e premiação** dos profissionais do magistério público da Rede Municipal de Educação Básica de Guaimbê que apresentarem práticas pedagógicas de destaque desenvolvidas no ano letivo de 2026.

1.2. O Prêmio "Educadores que Transformam" tem por finalidade:
I – Premiar e valorizar o docente em destaque como principal agente no processo de melhoria da qualidade do ensino, pelo reconhecimento de boas práticas socializadas e alinhadas ao currículo;
II – Reconhecer a relevância do trabalho dos docentes da educação básica pelos resultados de sua prática junto aos alunos, como intervenção transformadora;
III – Promover o reconhecimento e a valorização dos profissionais da educação.

1.3. A participação no presente processo é voluntária, gratuita e individual.

1.4. A realização da presente edição decorre da decisão da Administração Municipal, não constituindo direito adquirido ou expectativa de direito à realização de futuras edições.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Edital fundamenta-se:
I – na **Lei Municipal nº 2.057, de 18 de agosto de 2026**, que instituiu o "Prêmio Educadores que Transformam" no âmbito da Rede Municipal de Educação Básica de Guaimbê;
II – no **Decreto Municipal nº 3.444, de 18 de agosto de 2026**, que regulamenta as inscrições, avaliação, julgamento, classificação e pagamento do referido prêmio;
III – nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à Administração Pública Municipal.

A Lei Municipal nº 2.057/2026 estabelece que o prêmio é destinado aos profissionais do magistério público que atuem diretamente com os alunos, possuam formação em magistério ou curso superior e atendam às demais condições de habilitação previstas na legislação.

COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Telefone: (14) 3553-1114 e-mail: cmef.guaimbe@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Rua: Marechal Deodoro, 261, Guaimbê/SP – CEP: 16.480-023
Telefone (14) 3553-9700

3. DAS CATEGORIAS

3.1. O Prêmio "Educadores que Transformam – Edição 2026" será concedido nas seguintes categorias:
I – **Educação Infantil**;
II – **Ensino Fundamental – Anos Iniciais**;
III – **Ensino Fundamental – Integral**.

3.2. Serão concedidos até **02 (dois) prêmios por categoria**, totalizando, no máximo, **06 (seis) premiações** na presente edição.

3.3. Não havendo candidatos aprovados em número suficiente em determinada categoria, as vagas remanescentes não serão remanejadas para outra categoria nem acumuladas para edição posterior.

4. DOS PARTICIPANTES

4.1. Poderão participar do Prêmio os profissionais do magistério público que, no ano letivo de competência, estejam em efetivo exercício nas unidades escolares da Rede Municipal de Educação Básica de Guaimbê e que atendam aos requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.057/2026 e no Decreto Municipal nº 3.444/2026.

4.2. Para os fins deste Edital, consideram-se profissionais do magistério público os titulares de cargo ou função de docência em efetivo exercício nas unidades escolares da rede municipal, incluindo os professores da educação infantil e os contratados por tempo determinado, desde que observada a formação mínima exigida pela legislação educacional.

4.3. O candidato deverá atuar diretamente com o alunado no ano letivo de 2026.

5. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para concorrer ao prêmio, o candidato deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos:
I – atuar diretamente com o alunado;
II – possuir formação em magistério ou curso de nível superior;
III – não responder, até a data de encerramento das inscrições, a processo administrativo disciplinar ou sindicância;
IV – não cumprir, até a data de encerramento das inscrições, penalidade decorrente de processo administrativo disciplinar ou sindicância.

5.2. Os requisitos previstos nos incisos III e IV serão verificados de ofício pelo setor competente de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sem prejuízo da apresentação da declaração exigida neste Edital.

5.3. O não atendimento de qualquer dos requisitos de habilitação implicará o indeferimento da inscrição.

6. DA INSCRIÇÃO

6.1. A inscrição será:
I – individual;
II – voluntária;
III – gratuita;
IV – limitada a **01 (uma) inscrição por docente nesta edição**.

COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Telefone: (14) 3553-1114 e-mail: cmef.guaimbe@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Rua: Marechal Deodoro, 261, Guaimbê/SP – CEP: 16.480-023
Telefone (14) 3553-9700

6.2. A inscrição deverá ser realizada mediante o preenchimento e protocolo da **Ficha de Inscrição – Anexo I** deste Edital, junto à Coordenação Pedagógica de cada unidade escolar.

6.3.O período de inscrições será:

De 02 à 16 de setembro das 08 às 16 horas, junto a Coordenação Pedagógica de cada unidade escolar.

6.4. Não serão aceitas inscrições apresentadas fora do prazo estabelecido neste Edital.

6.5. A inscrição somente será considerada efetivada após o recebimento e conferência da documentação exigida.

7. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

7.1. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar:
I – ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada;
II – documento comprobatório de formação em magistério ou curso de nível superior;
III – declaração de que exerce função de docência e atua diretamente com o alunado no ano letivo de competência;
IV – declaração de que, até a data de encerramento das inscrições, não responde a processo administrativo disciplinar ou sindicância e não cumpre penalidade deles decorrente;
V – **Relato de Prática Pedagógica**, observando o limite máximo de **10 (dez) páginas**, contendo, no mínimo:
a) identificação da prática;
b) objetivos;
c) público-alvo;
d) metodologia;
e) período de desenvolvimento;
f) alinhamento ao currículo municipal;
g) recursos utilizados;
h) evidências de aprendizagem;
i) resultados alcançados junto aos alunos;
j) possibilidades de continuidade e/ou replicação da prática.

7.2. Serão admitidos anexos destinados à comprovação da prática pedagógica, tais como registros, fotografias, produções dos alunos, instrumentos de avaliação, gráficos, relatórios, planos de aula, projetos, materiais pedagógicos e outros documentos pertinentes.

7.3.O candidato deverá observar as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, imagem e voz de crianças e adolescentes, responsabilizando-se pela regularidade das autorizações eventualmente necessárias para utilização de documentos, fotografias, vídeos ou outros registros apresentados como evidência.

7.4.A documentação deverá ser apresentada de forma legível e organizada.
7.5.A ausência de documentação obrigatória poderá resultar no indeferimento da inscrição, mediante decisão fundamentada.

8. DO RELATO DE PRÁTICA PEDAGÓGICA

8.1. O Relato de Prática Pedagógica constitui o principal instrumento de apresentação da experiência que será submetida à avaliação da Comissão Especial de Premiação.

COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Telefone: (14) 3553-1114 e-mail: cmef.guaimbe@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Rua: Marechal Deodoro, 261, Guaimbê/SP – CEP: 16.480-023
Telefone (14) 3553-9700

8.2. Recomenda-se que o relato apresente objetivamente:
I – o problema ou necessidade pedagógica identificada;
II – os objetivos pretendidos;
III – a fundamentação da prática;
IV – as estratégias e metodologias empregadas;
V – a participação dos alunos;
VI – a articulação com o currículo municipal;
VII – os instrumentos utilizados para acompanhamento e avaliação;
VIII – os resultados obtidos;
IX – evidências concretas da aprendizagem ou desenvolvimento dos alunos;
X – os impactos da prática na comunidade escolar;
XI – a possibilidade de aplicação da experiência em outras turmas ou unidades escolares.

8.3. O relato deverá ser de autoria do candidato, sendo vedada a apresentação de conteúdo plagiado ou de prática cuja autoria seja atribuída indevidamente ao inscrito.

9. DA COMISSÃO ESPECIAL DE PREMIAÇÃO

9.1. A avaliação e o julgamento das práticas serão realizados por **Comissão Especial de Premiação**, instituída pelo Poder Executivo Municipal, composta por:
I – 01 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Educação, que exercerá a Presidência;
II – 01 (um) supervisor, coordenador pedagógico ou professor coordenador;
III – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
IV – 01 (um) suplente.

9.2. O exercício das funções na Comissão será considerado serviço público relevante e não será remunerado, sendo vedado o pagamento de jetons, diárias ou qualquer verba em razão dessa atividade.

9.3. É facultada a celebração de cooperação técnica, sem ônus para o Município, com entidades públicas de ensino para apoio à avaliação, mediante justificativa formal.

9.4. É impedido de integrar a Comissão o membro que:
I – esteja inscrito na presente edição;
II – possua cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, entre os candidatos.

9.5. O membro que se encontrar em situação de impedimento deverá declarar-se impedido imediatamente.

10. DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO

10.1. Compete à Comissão Especial de Premiação:
I – conferir a habilitação dos inscritos;
II – avaliar e julgar as práticas apresentadas;
III – atribuir pontuação motivada aos trabalhos;
IV – elaborar a classificação por categoria, em ordem decrescente de mérito;
V – analisar e julgar os recursos apresentados;
VI – lavrar atas das sessões e deliberações;
VII – encaminhar o resultado final para homologação da Prefeita Municipal.

COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Telefone: (14) 3553-1114 e-mail: cmef.guaimbe@gmail.com

11. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

11.1. As práticas pedagógicas serão avaliadas numa escala de **0 (zero) a 10 (dez) pontos para cada critério**, observados os seguintes aspectos:

Critério	Pontuação
I – Relevância e alinhamento da prática ao currículo municipal	0 a 10
II – Criatividade e inovação pedagógica	0 a 10
III – Resultados de aprendizagem evidenciados junto aos alunos	0 a 10
IV – Possibilidade de replicação da prática em outras unidades escolares da rede municipal	0 a 10
V – Envolvimento da comunidade escolar e das famílias	0 a 10

11.2. A nota final será obtida pela **média aritmética das notas atribuídas pelos membros da Comissão Especial de Premiação**.

11.3. Serão desclassificadas as práticas que obtiverem **nota final inferior a 6,0 (seis)**.

11.4. A avaliação deverá ser fundamentada, devendo a Comissão registrar as notas e respectivas justificativas em instrumento próprio.

12. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1. Em caso de empate na classificação final, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios:
I – maior nota no critério **"Resultados de aprendizagem evidenciados junto aos alunos"**;
II – maior nota no critério **"Possibilidade de replicação da prática em outras unidades escolares da rede municipal"**;
III – maior tempo de efetivo exercício na Rede Municipal de Educação;
IV – maior idade.

12.2. Persistindo eventual empate após a aplicação dos critérios acima, a Comissão adotará procedimento de desempate devidamente registrado em ata, observada a legislação aplicável.

13. DA CLASSIFICAÇÃO

13.1. Os candidatos habilitados serão classificados separadamente dentro de cada categoria, em ordem decrescente de pontuação.

13.2. Serão considerados vencedores os candidatos que obtiverem as maiores pontuações em cada categoria, respeitado o limite de até 02 (dois) premiados por categoria.

13.3. Somente serão considerados para premiação os candidatos que alcançarem nota final igual ou superior a 6,0 (seis).

14. DO CRONOGRAMA

14.1. O processo observará o seguinte cronograma:

Município de Guaimbê - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Rua: Marechal Deodoro, 261, Guaimbê/SP – CEP: 16.480-023
Telefone (14) 3553-9700

Etapa	Data
Publicação do Edital	01/09/2026
Período de inscrições	02 à 16/09/2026
Análise da habilitação	17 à 18/09/2026
Avaliação das práticas	27/11/2026
Publicação do resultado preliminar	04/12/2026
Prazo para recursos	07/12/2026
Análise dos recursos	10/12/2026
Publicação do resultado final	11/12/2026
Homologação	14/12/2026
Cerimônia de premiação/certificação	18/12/2026
Pagamento da premiação	Até o último dia do ano letivo

14.2.O presente Edital será publicado com antecedência mínima de **15 (quinze) dias corridos do encerramento das inscrições**, conforme determina o Decreto Municipal nº 3.444/2026.

15. DO RESULTADO PRELIMINAR

15.1. O resultado preliminar será publicado no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Guaimbê.

15.2.A publicação deverá apresentar, no mínimo:
I – nome do candidato;
II – categoria;
III – unidade escolar;
IV – pontuação obtida;
V – situação na classificação.

16. DOS RECURSOS

16.1. Caberá recurso contra o resultado preliminar no prazo de **03 (três) dias corridos**, contado da data de sua publicação.

16.2.O recurso deverá ser apresentado à Comissão Especial de Premiação, mediante requerimento fundamentado, indicando claramente os pontos objeto da contestação.

16.3. Não serão conhecidos recursos apresentados fora do prazo ou sem fundamentação.

16.4.A Comissão Especial de Premiação deverá apreciar os recursos e proferir decisão fundamentada no prazo de **03 (três) dias corridos**.
16.5.O resultado do julgamento dos recursos integrará o processo administrativo da presente edição.

17. DO RESULTADO FINAL E DA HOMOLOGAÇÃO

17.1. Após a análise dos recursos, a Comissão Especial de Premiação elaborará o resultado final e encaminhará os autos para homologação pela Prefeita Municipal.

COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Telefone: (14) 3553-1114 e-mail: cmef.guaimbe@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Rua: Marechal Deodoro, 261, Guaimbê/SP – CEP: 16.480-023
Telefone (14) 3553-9700

17.2. O resultado final será publicado no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Guaimbê.

17.3. A publicação do resultado final conterá o nome, categoria, unidade escolar e pontuação dos candidatos premiados.

17.4. A homologação do resultado não gera direito a premiação para candidato que não tenha atendido integralmente aos requisitos legais e regulamentares.

18. DA PREMIAÇÃO

18.1. Cada docente vencedor fará jus a:
I – gratificação equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor do piso salarial dos Profissionais do Magistério Público Municipal vigente à época, proporcionalmente à sua carga horária semanal;
II – Certificado de Boas Práticas, com carga horária de **120 (cento e vinte) horas**, de caráter permanente.

18.2. A premiação em pecúnia será paga até o último dia do ano letivo de 2026, observada a disponibilidade e programação orçamentária e financeira do Município.

18.3. O pagamento será realizado em folha de pagamento, por meio de rubrica específica, observada a natureza e demais disposições previstas na Lei Municipal nº 2.057/2026.
A legislação municipal estabelece expressamente a proporcionalidade da gratificação à carga horária semanal do docente e prevê o certificado permanente de boas práticas com carga horária de 120 horas.

19. DO CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS

19.1. Aos docentes premiados será expedido **Certificado de Boas Práticas**, com carga horária de 120 (cento e vinte) horas e caráter permanente.

19.2. A certificação será entregue em evento alusivo ao encerramento do ano letivo, a ser organizado pela Coordenadoria Municipal de Educação, preferencialmente no mês de dezembro.

19.3. Os docentes premiados deverão compartilhar suas práticas pedagógicas em evento ou encontro de formação da Rede Municipal de Educação, sem qualquer ônus adicional ao erário.

20. DAS OBRIGAÇÕES DOS PREMIADOS

20.1. Constituem obrigações dos docentes premiados:
I – participar do evento de certificação, quando convocados;
II – compartilhar sua prática pedagógica em evento ou encontro de formação da Rede Municipal;
III – fornecer, quando solicitado, informações complementares necessárias à divulgação institucional da prática;
IV – observar as normas relativas à proteção de dados pessoais, direitos de imagem e demais direitos envolvidos na divulgação da experiência pedagógica.

21. DA DESCLASSIFICAÇÃO E DA ANULAÇÃO DA PREMIAÇÃO

21.1. Será desclassificado o candidato que:
I – apresentar documentação falsa ou irregular;
II – prestar declaração falsa;

COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Telefone: (14) 3553-1114 e-mail: cmef.guaimbe@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Rua: Marechal Deodoro, 261, Guaimbê/SP – CEP: 16.480-023
Telefone (14) 3553-9700

III – apresentar prática plagiada;
IV – deixar de atender aos requisitos legais ou regulamentares;
V – descumprir as disposições deste Edital.

21.2.A constatação de inveracidade das declarações ou de plágio poderá implicar:
I – desclassificação do candidato;
II – anulação da premiação;
III – restituição integral dos valores eventualmente recebidos, corrigidos monetariamente;
IV – apuração de eventual responsabilidade funcional, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

22. DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

22.1. O presente Edital será divulgado:
I – no Diário Oficial do Município;
II – no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Guaimbê;
III – por afixação em local visível nas instituições municipais de ensino;
IV – por outros meios institucionais de comunicação que a Administração Municipal entender pertinentes.

22.2. A Administração Municipal assegurará igualdade de acesso às informações a todos os potenciais candidatos.

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas decorrentes da execução do presente Edital correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento municipal, suplementada se necessário.

23.2. A efetivação da despesa observará a legislação orçamentária, financeira e fiscal aplicável.

24. DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA UTILIZAÇÃO DE IMAGEM

24.1. Os dados pessoais fornecidos pelos candidatos serão utilizados exclusivamente para fins relacionados à execução, avaliação, julgamento, classificação, homologação, pagamento e prestação de contas do Prêmio.

24.2. A participação no processo implica ciência de que os dados necessários à publicidade dos atos administrativos poderão ser divulgados nos termos da legislação aplicável e dos princípios da publicidade e transparência da Administração Pública.

24.3. A utilização de imagens, vídeos, produções ou outros registros que permitam identificar alunos deverá observar a legislação aplicável e as autorizações necessárias.

25. DA IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS

25.1. Eventuais pedidos de esclarecimento acerca deste Edital poderão ser encaminhados à Coordenadoria Municipal de Educação, protocolados presencialmente.

25.2. Eventual impugnação do Edital deverá ser apresentada mediante requerimento fundamentado dirigido à Coordenadoria Municipal de Educação.

26. DOS CASOS OMISSOS

COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Telefone: (14) 3553-1114 e-mail: cmef.guaimbe@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Rua: Marechal Deodoro, 261, Guaimbê/SP – CEP: 16.480-023
Telefone (14) 3553-9700

26.1. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela **Coordenadoria Municipal de Educação**, observadas a Lei Municipal nº 2.057/2026, o Decreto Municipal nº 3.444/2026 e demais normas aplicáveis.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A inscrição do candidato implica conhecimento e aceitação integral das normas estabelecidas neste Edital.

27.2. A Administração Municipal poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou comprovar informações apresentadas pelos candidatos, respeitados os princípios da isonomia, impessoalidade e transparência.

27.3. A participação no processo de premiação não assegura ao candidato direito à premiação, ficando esta condicionada ao atendimento dos requisitos, à obtenção de pontuação suficiente e à classificação dentro do número de vagas estabelecido.

27.4. O processo integral da presente edição será autuado em expediente administrativo único, contendo inscrições, documentos, atas, avaliações, pareceres, publicações, decisões, resultado final e documentos orçamentários, permanecendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

27.5. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Guaimbê-SP, 01 de setembro de 2026.

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES
Prefeita Municipal

MARIZETH BELMIRO ROCHA KAMYIAMA
Dirigente Municipal de Educação

COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Telefone: (14) 3553-1114 e-mail: cmef.guaimbe@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Rua: Marechal Deodoro, 261, Guaimbê/SP – CEP: 16.480-023
Telefone (14) 3553-9700

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO
PRÊMIO "EDUCADORES QUE TRANSFORMAM" – EDIÇÃO 2026

1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A)
Nome completo: _____
CPF: _____
Cargo/Função: _____
Matrícula: _____
Unidade Escolar: _____
Telefone: _____
E-mail: _____
Carga horária semanal: _____

2. CATEGORIA
[ ] Educação Infantil
[ ] Ensino Fundamental – Anos Iniciais
[ ] Ensino Fundamental – Integral

3. IDENTIFICAÇÃO DA PRÁTICA
Título da prática: _____
Período de realização: _____
Turma(s)/ano(s): _____
Número aproximado de alunos envolvidos: _____

4. DOCUMENTOS APRESENTADOS
[ ] Comprovante de formação;
[ ] Declaração de exercício da docência e atuação direta com o alunado;
[ ] Declaração relativa a processo administrativo disciplinar/sindicância;
[ ] Relato de Prática Pedagógica;
[ ] Anexos comprobatórios.
Declaro, para os devidos fins, que as informações prestadas são verdadeiras e que conheço e aceito integralmente as normas estabelecidas no Edital de Chamamento nº 001/2026.

Guaimbê-SP, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) candidato(a)

COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Telefone: (14) 3553-1114 e-mail: cmef.guaimbe@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Rua: Marechal Deodoro, 261, Guaimbê/SP – CEP: 16.480-023
Telefone (14) 3553-9700

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA

Eu, _____, ocupante do cargo/função de _____, DECLARO, para fins de inscrição no Prêmio "Educadores que Transformam – Edição 2026", que exerço função de docência e atuo diretamente com o alunado no ano letivo de 2026, na unidade escolar _____.

Declaro, ainda, estar ciente de que a falsidade desta declaração poderá acarretar minha desclassificação, anulação da premiação e demais consequências administrativas e legais cabíveis.

Guaimbê-SP, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) candidato(a)

COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Telefone: (14) 3553-1114 e-mail: cmef.guaimbe@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Rua: Marechal Deodoro, 261, Guaimbê/SP – CEP: 16.480-023
Telefone (14) 3553-9700

ANEXO III

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DA PRÁTICA PEDAGÓGICA

Candidato: _____
Categoria: _____
Unidade Escolar: _____
Título da Prática: _____

Critério	**Nota – 0 a 10**
Relevância e alinhamento da prática ao currículo municipal	____
Criatividade e inovação pedagógica	____
Resultados de aprendizagem evidenciados junto aos alunos	____
Possibilidade de replicação da prática	____
Envolvimento da comunidade escolar e das famílias	____
MÉDIA FINAL	____

Fundamentação da avaliação:

_____
_____
_____
_____

Resultado:
[ ] Habilitado/classificado
[ ] Desclassificado – nota inferior a 6,0

Membros da Comissão

Data: / /2026

COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Telefone: (14) 3553-1114 e-mail: cmef.guaimbe@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Rua: Marechal Deodoro, 261, Guaimbê/SP – CEP: 16.480-023
Telefone (14) 3553-9700

ANEXO IV

MODELO DE RECURSO

À Comissão Especial de Premiação do Prêmio "Educadores que Transformam"

Eu, _____, inscrito(a) na categoria _____, venho, tempestivamente, apresentar **RECURSO** contra o resultado preliminar publicado em / /2026, pelos seguintes fundamentos:

_____

_____

_____

_____

Diante do exposto, requer a revisão de:

_____

Termos em que,
Pede deferimento.

Guaimbê-SP, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) candidato(a)

COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Telefone: (14) 3553-1114 e-mail: cmef.guaimbe@gmail.com